

R\$ 600.000.000,00

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, que ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emisora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	14
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	16
Formulário de Referência.....	16
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	18
SUMÁRIO DA OFERTA	20
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	39
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	43
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	43
AUTORIZAÇÃO	43
REQUISITOS	44
<i>Registro na CVM.....</i>	<i>44</i>
<i>Registro na ANBIMA</i>	<i>44</i>
<i>Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão</i>	<i>44</i>
<i>Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente</i>	<i>44</i>
<i>Depósito para Distribuição das Debêntures</i>	<i>44</i>
<i>Negociação da Debêntures</i>	<i>44</i>
<i>Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MTPAV</i>	<i>44</i>
OBJETO SOCIAL	45
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	45
<i>Valor Total da Emissão.....</i>	<i>45</i>
<i>Valor Nominal Unitário.....</i>	<i>45</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>45</i>
<i>Destinação dos Recursos</i>	<i>45</i>
<i>Número da Emissão.....</i>	<i>46</i>
<i>Número de Séries.....</i>	<i>46</i>
<i>Quantidade de Debêntures</i>	<i>46</i>
<i>Debêntures Adicionais</i>	<i>46</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	<i>46</i>
<i>Agente Fiduciário</i>	<i>46</i>
<i>Banco Liquidante e Escriturador.....</i>	<i>48</i>
<i>Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	<i>48</i>
<i>Conversibilidade, Tipo e Forma.....</i>	<i>48</i>
<i>Espécie.....</i>	<i>48</i>
<i>Garantia.....</i>	<i>48</i>
<i>Direito de Preferência</i>	<i>48</i>
<i>Repactuação Programada</i>	<i>48</i>
<i>Pagamento do Valor Nominal Atualizado</i>	<i>48</i>
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	<i>49</i>
<i>Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios</i>	<i>51</i>
<i>Forma de Subscrição e de Integralização</i>	<i>54</i>
<i>Preço de Subscrição.....</i>	<i>54</i>
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i>	<i>54</i>
<i>Amortização Extraordinária Facultativa</i>	<i>54</i>
<i>Aquisição Facultativa</i>	<i>54</i>

<i>Local de Pagamento</i>	55
<i>Encargos Moratórios</i>	55
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	55
<i>Publicidade</i>	55
<i>Tratamento Tributário</i>	55
<i>Resgate Obrigatório</i>	56
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	57
<i>Classificação de Risco</i>	57
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	57
<i>Fundo de Amortização</i>	58
<i>Formador de Mercado</i>	58
VENCIMENTO ANTECIPADO	59
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	59
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	60
<i>Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento</i>	63
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	64
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	65
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	65
<i>Público-Alvo da Oferta</i>	65
<i>Plano de Distribuição</i>	65
<i>Prazo de Colocação</i>	68
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i>	69
<i>Oferta Não Institucional</i>	70
<i>Oferta Institucional</i>	72
<i>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	74
<i>Critério de Colocação da Oferta Institucional</i>	74
<i>Distribuição Parcial</i>	75
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	75
<i>Modificação da Oferta</i>	75
<i>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este</i>	
<i>Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo</i>	75
<i>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</i>	76
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	76
<i>Regime de Colocação</i>	76
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	77
<i>Data de Liquidação</i>	78
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	78
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	79
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	81
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	83
Sumário	83
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	83
<i>Principais características das Debêntures de Infraestrutura</i>	83
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	83
<i>Qualificação dos emissores</i>	84
<i>Decreto 8.874</i>	84
<i>Tributação das Debêntures</i>	84
<i>IR Fonte</i>	85
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	88
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO	
AMBIENTE MACROECONÔMICO	89

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	89
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	94
Banco BTG Pactual S.A.	94
Banco Bradesco BBI S.A.	96
Banco Santander (Brasil) S.A.	96
Banco Itaú BBA S.A.	103
BB-Banco de Investimento S.A.	105
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	107
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	109
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	109
Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI	111
Relacionamento entre a Emissora e o Santander	115
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA	116
Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI	117
Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos	117
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	118
Declarações de Veracidade das Informações	119
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	120
CAPITALIZAÇÃO	122
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	123

ANEXOS

ANEXO A	-	ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	127
ANEXO B	-	ESCRITURA DE EMISSÃO ARQUIVADA NA JUCEPAR	155
ANEXO C	-	ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEPAR	229
ANEXO D	-	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ARQUIVADA NA JUCEPAR	245
ANEXO E	-	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	257
ANEXO F	-	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	261
ANEXO G	-	PORTARIA Nº 269, DE 09 DE ABRIL DE 2018, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	267
ANEXO H	-	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	273

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora”, “Companhia” ou “Rumo” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Rumo S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 20 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Afiladas dos Coordenadores”	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Standard and Poor’s”	Standard and Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001.40.
“Agente Fiduciário”	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br) representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br .
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTMV; e (e) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTMV; e (e) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.

“Atualização Monetária”	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento.
“Auditores Independentes”	KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º a 12º andares (parte) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 13 de fevereiro de 2019, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTMV; e (e) da CVM.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“B3 – Segmento Cetip UTMV”	Segmento Cetip UTMV da B3.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12
“BB-BI”	BB–Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.271.464/0103-43.
“BNDES”	Significa o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.

“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
COMGÁS	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 77 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Rumo S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 12 de fevereiro de 2019.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 11 de fevereiro de 2019, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, pelo prazo de um ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular 004/2012-DN da B3. Até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 50.000 Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros que apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 58 deste Prospecto.

“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, Bradesco BBI, Santander, Itaú BBA, BB-BI e XP Investimentos, considerados em conjunto.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apuração”	O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Data de Emissão”	15 de fevereiro de 2019.
“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, as quais, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, ocorrerão semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos pela Emissora aos Debenturistas devidos no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de agosto de 2019 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios”, na página 51 deste Prospecto.
“Data de Vencimento”	15 de fevereiro de 2029.
“Data Limite da Garantia da Firme”	30 de abril de 2019.
“Data do Resgate Obrigatório”	Significa a efetiva data de um Resgate Obrigatório.
“DDA”	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Debêntures”	600.000 (seiscentas mil) debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissão.
“Debêntures Adicionais”	100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que foram acrescidas à Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

“Debêntures de Infraestrutura”	Debêntures que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.
“Debêntures em Circulação”	Todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOEPR”	Diário Oficial do Estado do Paraná.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 12ª emissão da Emissora
“Emissora”, “Companhia” ou “Rumo”	Rumo S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886.
“Encargos Moratórios”	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, hipótese em que os débitos em atraso, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“Escritura”	“Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 12 de fevereiro de 2019, arquivada na JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2019 sob o nº ED004065000. A Escritura, arquivada na JUCEPAR, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e o Primeiro Aditamento à Escritura, acompanhado de evidência de protocolo na JUCEPAR, encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“Escrutador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Eventos de Inadimplemento”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” , na página 59 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Inadimplemento.

“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.
“Formador de Mercado”	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 90.400.888/0001-42.
“Garantia Firme”	Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas em regime de melhores esforços), no qual os Coordenadores, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 76 deste Prospecto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico”	Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Índices Financeiros”	Significa os índices financeiros a serem observados pela Emissora, descritos na seção “Sumário da Oferta – Índices Financeiros” na página 29 deste Prospecto Preliminar.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.

“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUCEPAR”	Junta Comercial do Estado do Paraná.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%.
“Juros Remuneratórios”	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios” , na página 51 deste Prospecto.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
“MTPAV”	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
“Notificação de Resgate Obrigatório”	Forma de comunicação sobre o Resgate Obrigatório, que deverá se dar por meio de: (a) divulgação de anúncio, nos termos do item “Publicidade” acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTMV.

“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta Institucional”	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras convidadas para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta, exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Capitalização”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 21 de fevereiro de 2019, inclusive, e 7 de março de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Elegíveis”	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.
“Pessoas Residentes no Exterior”	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores das Instituições Participantes da

	Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 70 e 93, respectivamente, deste Prospecto.
“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.
“Portaria 009/2012”	Portaria GM do MTPAV nº 009, de 27 de janeiro de 2012, que estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura no setor de transportes.
“Portaria MTPAV”	Portaria do MTPAV nº 269, de 09 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2018. A Portaria MTPAV encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo G.

“Prazo de Colocação”	Prazo de até 5 Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição.
“Preço de Subscrição”	Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, ao Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
“Primeira Data de Integralização”	A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures.
“Primeiro Aditamento à Escritura”	“Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de março de 2019, protocolado na JUCEPAR, em 11 de março de 2019, sob nº 19/100752-8. Uma cópia do Primeiro Aditamento à Escritura, acompanhado de evidência de protocolo na JUCEPAR, encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”	Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (iii) a colocação das Debêntures Adicionais.
“Projeto”	As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, da 12ª Emissão da Rumo S.A.” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospecto Definitivo”	O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, da 12ª Emissão da Rumo S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público-Alvo”	O público-alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.
“PUMA”	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.
“RCA da Emissão”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de fevereiro de 2019, arquivada na JUCEPAR em 13 de fevereiro de 2019, sob o nº 20190689250, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” em 18 de fevereiro de 2019. A cópia da ata da RCA da Emissão arquivada na JUCEPAR, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Resgate Obrigatório”	Resgate obrigatório das Debêntures, que deverá ser realizado pela Emissora nas hipóteses previstas na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório” na página 56 deste Prospecto Preliminar.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Rumo Malha Sul”	Significa a Rumo Malha Sul S.A., controlada da Emissora.
“Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Valor Nominal Atualizado”	O Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6.1 da Escritura e na página 49 deste Prospecto.

“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00, na Data de Emissão.
“Valor do Resgate Obrigatório”	Valor que deverá ser pago pela Emissora em caso de Resgate Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Obrigatório, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00, na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.
“XP Investimentos”	XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-78.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Rumo S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR, sob o NIRE 41.300.019.886.
Registro na CVM	Registro nº 1745-0 concedido pela CVM em 2 de julho de 1998.
Sede	Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Cajuru, CEP 82920-030.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer atividades indicadas nas alíneas anteriores.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Ricardo Lewin. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 41 2141-7555, o fax é +55 41 3365-6566 e o e-mail é ir@rumolog.com . O <i>website</i> é http://ri.rumolog.com .
Escriturador das Ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes.

Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEPR e no jornal “Bem Paraná”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Lewin. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 41 2141-7555, o fax é +55 41 3365-6566 e o e-mail é ir@rumolog.com . O website é http://ri.rumolog.com .
Website	http://ri.rumolog.com . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTM, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 118 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 1, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes, bem como suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Publicações e Documentos”, clicar em “Formulário de Referência e Cadastral”, acessar os documentos para o ano de “2019” e, em seguida, efetuar o download no item “Formulário de Referência 2019 Versão 1”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rumo” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Rumo S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTMV:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado.

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados”, e (1) selecionar “2018”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “4T2018”; (2) selecionar “2017”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “4T2017”; e (3) selecionar “2016”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “4T2016”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rumo” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Rumo S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).

- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em (1) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2017”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2017 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2016”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2016 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 89 a 93 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor ferroviário;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo, sem limitação, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de transportes ferroviários;
- as intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 89 a 93 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br) representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da COMGÁS, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a.. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de

inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

**Amortização Extraordinária
Facultativa**

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do parágrafo acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 92 deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado

mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Escritura. O produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária”, na página 49 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e que contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3, a B3 – Segmento Cetip UTMV, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 43 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating) Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "br.AA+" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco as Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 92 deste Prospecto Preliminar.

Código ISIN das Debêntures BRRAILDBS019

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação do Coordenador Líder e dos Coordenadores, nos termos Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Adicionais serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Comprovação da Titularidade	A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade, Tipo e Forma	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
Coordenadores	Coordenador Líder, Santander, BB-BI, Bradesco BBI, Itaú BBA e XP Investimentos.
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	Como as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com o qual os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” da página 74 deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior a 100.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, observado o disposto no inciso “v” do item “Oferta Não Institucional” acima, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 74 deste Prospecto.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 39 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 e na B3 Cetip UTMV será o dia 20 de março de 2019.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive das Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em 19 de março de 2019.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Destinação dos Recursos

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul, conforme detalhado abaixo:

- (i) *Objetivo do Projeto:* Conforme disposto na Portaria MTPAV, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
- (ii) *Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos:* início em janeiro de 2017 e encerramento em dezembro de 2020.
- (iii) *Fase Atual do Projeto:* As fases do Projeto de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.
- (iv) *Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:* R\$ 803.000.000,00.
- (v) *Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:* R\$600.000.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, considerando a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.
- (vi) *Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:* Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
- (vii) *Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:* 74,72%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, considerando a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Sul, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais será destinado ao Projeto, conforme condições previstas neste item.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto Preliminar.

Direcionamento da Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 100.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Emissora

Rumo S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirográfica.

Fatores de Risco

Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 89 até 93 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Santander, nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTM, pelo prazo de um ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 50.000 Debêntures, equivalente a 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, embora tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 58 deste Prospecto.

Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.”, na página 89 deste Prospecto.

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto. As Debêntures Adicionais emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 76 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no transporte ferroviário.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 89 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Índices Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, os quais serão calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

(a) Índice de Alavancagem:

- (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,6x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,3x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,0x$, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive.

(b) Índice de Cobertura de Juros:

- (I) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,70x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- (II) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 2,00x$, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive.

Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, à B3 – Segmento Cetip UTMV, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 118 deste Prospecto. O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 13 de fevereiro de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes especiais, considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Juros Remuneratórios	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 51 deste Prospecto Preliminar.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento Cetip UTMV, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas

Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTMV.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 12ª emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 72 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar aos Coordenadores os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante mínimo de 100.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo participado, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

	Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 70 deste Prospecto Preliminar.
Opção de Debêntures Adicionais	A Emissora aumentou a quantidade das Debêntures originalmente ofertada em 20%, ou seja, em 100.000 Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.
Pagamento do Valor Nominal Unitário	Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2027 e a última na Data de Vencimento. Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento do Valor Nominal Unitário”, na página 48 deste Prospecto Preliminar.
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva.
Pedido de Reserva	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	Período de reserva compreendido entre 21 de fevereiro de 2019, inclusive, e 07 de março de 2019, inclusive, no qual os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, apresentaram Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, sido automaticamente cancelados, observado o disposto no item “Formador de Mercado” acima.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, distribuição ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 70 deste Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 65 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de dez anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, nos termos da Escritura e deste Prospecto.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta, e (iii) a colocação das Debêntures Adicionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios, a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 600.000 Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Não estão incluídos no quórum acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos Juros Remuneratórios, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições na Cláusula 10.4.2 da Escritura; (d) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura; e (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas”, na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**Resgate Antecipado
Facultativo**

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Resgate Obrigatório

Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento previsto no item “Indisponibilidade do IPCA” acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura.”, nas páginas 56 e 93 deste Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo da multa disposta no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTM.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 51 e 89 deste Prospecto Preliminar.

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.

Valor Total da Oferta R\$600.000.000,00, considerando as Debêntures Adicionais.

Vencimento Antecipado Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura; ou (ii) convocar, no prazo de até dois Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Cláusula 7.2 da Escritura, assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura, para deliberar sobre a eventual não declaração, do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (ii) poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures caso seja obtido o quórum previsto na Cláusula 7.3 da Escritura, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, conforme o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 59 e 92 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400.	
1	Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta.	13 de fevereiro de 2019
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	14 de fevereiro de 2019
2	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	15 de fevereiro de 2019
3	Início do Período de Reserva.	21 de fevereiro de 2019
5	Encerramento do Período de Reserva	7 de março de 2019
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	8 de março de 2019
7	Registro da Oferta pela CVM	18 de março de 2019
	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	
8	Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Liquidação Financeira das Debêntures.	19 de março de 2019
	Data de início da negociação das Debêntures na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTMV.	
9	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	20 de março de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 75 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 13 de fevereiro de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento Cetip UTMV está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:**
<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Publicações e Documentos", clicar em "Avisos", acessar os documentos para o ano de "2019" e, em seguida, efetuar o download no item "Aviso ao Mercado – Emissão de Debêntures ICVM 400")
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**
<https://www.btgactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019", em Aviso ao Mercado);

- **Coordenador – Bradesco BBI:**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **Coordenador – Santander:**
www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A.” e clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **Coordenador – Itaú BBA:**
<http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Rumo S.A.”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Fevereiro” e após isso acessar “Rumo – Aviso ao Mercado” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- **Coordenador – BB-BI:**
www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Aviso ao Mercado”);
- **Coordenador – XP Investimentos:**
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 12ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:**
<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTM:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**
<http://rumo.infoinvest.com.br/> (nesta página acessar “Ofertas Públicas” e, em seguida fazer download do documento “Anúncio de Início – Emissão de Debêntures ICVM 400”).
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, em Anúncio de Início);
- **Coordenador – Bradesco BBI:**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Anúncio de Início”);

- **Coordenador – Santander:**
www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A.” e clicar em “Anúncio de Início”);
- **Coordenador – Itaú BBA:**
http://www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar “Rumo S.A.”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Fevereiro” e após isso acessar “Rumo – Anúncio de Início” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- **Coordenador – BB-BI:**
www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Anúncio de Início”);
- **Coordenador – XP Investimentos:**
http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx – (neste website, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 12ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”);
- **CVM:**
http://www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTMV:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**
http://rumo.infoinvest.com.br/ (nesta página acessar “Ofertas Públicas” e, em seguida fazer download do documento “Anúncio de Encerramento – Emissão de Debêntures ICVM 400”);
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**
https://www.btgptactual.com/home/investment-bank (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, em Anúncio de Encerramento);
- **Coordenador – Bradesco BBI:**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Anúncio de Início”);
- **Coordenador – Santander:**
www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A.” e clicar em “Anúncio de Encerramento”);
- **Coordenador – Itaú BBA:**
http://www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar “Rumo S.A.”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Fevereiro” e após isso acessar “Rumo – Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

- **Coordenador – BB-BI:**
www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Anúncio de Encerramento”);
- **Coordenador – XP Investimentos:**
http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx – (neste website, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 12ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”);
- **CVM:**
http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTMV:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora11).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Cosan Logística S.A.	443.843.194	28,469%	0	0%	443.843.194	28,469%
Julia Dora Antonia Koranyi Arduini	59.511.402	3,817%	0	0%	59.511.402	3,817%
Outros	1.055.661.302	67,714%	0	0%	1.055.661.302	67,714%
Total	1.559.015.898	100%	0	0%	1.559.015.898	100%

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Cosan Logística S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e que contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos do item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, a B3 – Segmento Cetip UTMV, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA.

Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 13 de fevereiro de 2019, sob o nº 20190689250, e publicada no DOEPR e no jornal “Bem Paraná” em 18 de fevereiro de 2019.

Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente

A Escritura foi arquivada na JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2019, sob o nº ED004065000.

A Escritura foi objeto de aditamento, por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, o qual foi protocolado na JUCEPAR em 11 de março de 2019, sob o nº 19/100752-8. O Primeiro Aditamento à Escritura e eventuais aditamentos posteriores deverão ser arquivados na JUCEPAR.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Negociação da Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MTPAV

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria 009/12, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo MTPAV, por meio da Portaria MTPAV, anexa ao presente Prospecto como Anexo G.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer atividades indicadas nas alíneas anteriores.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00, na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2019.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria MTPAV, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á ao Projeto.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Sul, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais também será destinado ao Projeto, conforme condições previstas neste Prospecto e na Escritura.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 12ª emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 600.000 Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20%, ou seja, em 100.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

A Escritura foi ajustada, por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, nos termos da Escritura.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com endereço cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins do art. 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da COMGÁS, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de

2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a.. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.1.1, da Escritura.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.”, na página 89 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, o Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
15 de fevereiro de 2027	33,3333%
15 de fevereiro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no item “Assembleias Gerais de Debenturistas” abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos no item “Assembleias Gerais de Debenturistas” abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos do item “Resgate Obrigatório” abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A taxa final dos Juros Remuneratórios, definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista no item “Pagamento dos Juros Remuneratórios” abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos do item “Vencimento Antecipado” abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos deste Prospecto e da Escritura).

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,5000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Pagamento dos Juros Remuneratórios

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de agosto de 2019 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de agosto de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de agosto de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de agosto de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
15 de agosto de 2025
15 de fevereiro de 2026
15 de agosto de 2026
15 de fevereiro de 2027
15 de agosto de 2027
15 de fevereiro de 2028
15 de agosto de 2028
Data de Vencimento

Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTMV, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTMV. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto no item “Forma de Subscrição e de Integralização” acima, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item “Aquisição Facultativa”, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 92 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento Cetip UTMV, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTMV

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, sem prejuízo do disposto no item “Juros Remuneratórios das Debêntures” acima e observado o disposto no item “Vencimento Antecipado” abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida neste item “Tratamento Tributário”, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTM.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 89 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório

Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento descrito no item “Indisponibilidade do IPCA” acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.

O Resgate Obrigatório será realizado mediante a divulgação ou envio da Notificação de Resgate Obrigatório, com 5 Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Obrigatório, sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório serão integralmente arcados pela Emissora.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura.”, na página 93 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “br.AA+” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco as Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 92 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTMV, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado. Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual de R\$ 0,01, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% das Debêntures (sem considerar eventuais Debêntures Adicionais), equivalentes a 50.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, embora tenha sido verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo acima, durante, no mínimo, 120 minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9h00 e 18h00, obedecidos os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTMV.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser realizadas em quantidade mínimas de R\$ 1.000.000,00 no mercado eletrônico (por meio da CetipTrader, e registradas no CETIP 21) e R\$ 1.000.000,00 no mercado de balcão tradicional; (ii) o intervalo máximo entre as taxas das Ofertas de Compra e Venda será de 0,30%, prevalecendo sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela B3 - Segmento Cetip UTMV e o estabelecido no Contrato de Formador de Mercado e, enquanto houver ofertas de compra e venda para as Debêntures com intervalo inferior a 0,30%, o Formador de Mercado ficará desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda para as Debêntures; (iii) a frequência da atuação será diária; (iv) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; (v) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial; (vi) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures nas plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 - Segmento Cetip UTMV, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar será de R\$50.000.000,00 no mercado secundário; (vii) a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de formador de mercado na B3 - Segmento CETIP UTMV, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$50.000.000,00, considerando as plataformas de negociação da B3 - Segmento Cetip UTMV.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência de 30 dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes. A rescisão do Contrato de Formador de Mercado pelas partes somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 dias contados do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3 – Segmento Cetip UTMV.

O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços objeto do contrato, ele (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar expressamente e por escrito com a substituição do formador de mercado.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado que não forem sanadas no prazo cinco Dias Úteis contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação encaminhada neste sentido, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados nos termos do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado não elidido no prazo legal, e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos na Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas na Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 2 Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iv) redução de capital da Emissora, exceto se (a) a referida redução de capital for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures em Circulação;
- (v) alteração do objeto social da Emissora que altere as principais atividades atualmente por ela praticadas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;

(vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que respeitada a Destinação dos Recursos e as regras da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874;

(vii) transformação da Emissora em outro tipo societário;

(viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico;

(ix) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se a Cosan Limited, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, ou uma sucessora (por incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária semelhante) que seja sua controlada, permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;

(x) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista na Escritura;

(xi) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando (a) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ou (b) não observar os índices financeiros previstos no item “Índices Financeiros” do Sumário da Oferta, em ambos os casos, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

(xii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico, exceto (a) para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; ou

(xiii) constituição de garantias reais, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas para qualquer nova dívida, exceto (a) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e/ou (b) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; e/ou (c) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (d) para contratos financeiros celebrados com instituições financeiras no âmbito de operações de repasse de recursos ou no âmbito de garantias em favor do BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (e) em financiamentos para aquisição de ativos, nos quais os próprios ativos adquiridos sejam objeto da garantia outorgada.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o item “Assembleias Gerais de Debenturistas”, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

(i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de até 5 Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação

encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00, exceto se o inadimplemento for sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, e/ou se tal inadimplemento estiver em discussão entre a Emissora e o respectivo credor;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00, não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo ou (c) que o respectivo protesto foi requerido por erro ou má fé do representante;

(iv) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(v) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00;

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem, de maneira justificada, a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura;

(vii) venda ou transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas com valor individual ou agregado superior a 5% do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras divulgadas da Emissora mais recentes, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto caso (a) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; ou (b) a transferência seja realizada para sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;

(viii) provarem-se inconsistentes, incorretas ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência, incorreção ou incompletude seja relevante e, comprovadamente, tenha acarretado prejuízo aos Debenturistas;

(ix) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;

(x) caso a existência, validade, legalidade ou exequibilidade da Escritura venham a ser questionada judicialmente pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; e

(xi) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, os quais serão calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

(a) Índice de Alavancagem:

- (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,6x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.
 - (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,3x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.
 - (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,0x$, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive.
- (b) Índice de Cobertura de Juros:
- (I) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,70x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.
 - (II) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 2,00x$, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive.

Considera-se no conceito de “Resultado Financeiro”, no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing* financeiro e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

Considera-se como:

“Dívida Financeira Líquida”, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“Leasing Financeiro”, os contratos enquadrados no pronunciamento IAS 17 – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“EBITDA”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

“Resultado Extraordinário”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento

A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições do item “Assembleias Gerais de Debenturistas” abaixo, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTMV informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, fora do âmbito da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTMV sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo devedor do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 92 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10%, no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições da Cláusula 10.4.2 da Escritura; (d) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura; e (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob regime de melhores esforços. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao

perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

I. após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

II. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos à aprovação prévia da CVM ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

III. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo;

IV. os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante Período de Reserva;

V. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo, e foi disponibilizado com pelo menos 5 Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

VI. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que tinham recebido e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;

VII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar seus Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

VIII. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures;

IX. desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos a que se refere o item “Requisitos” acima, e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

X. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, exceto por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;

XI. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTM e/ou da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

XIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$ 500.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante do item “Regime de Colocação” abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes (“Prazo de Colocação”), observada a Data Limite de Garantia Firme.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta, e (iii) a colocação das Debêntures Adicionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios, a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, tendo em vista que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita está descrita nos Prospectos contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no item “Formador de Mercado” acima.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 100.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (i) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios, ou (ii) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado.

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VII abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3:
 - a. durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional realizou a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e

b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados caso (i) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, ou (ii) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Aviso ao Mercado;

III. os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, observado que, considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização, e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3, conforme aplicável;

V. até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 50.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas em até 1 (um) Dia Útil antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pelos Juros Remuneratórios que viessem a ser apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” dos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor

Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III) e (VII) acima.

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior a 100.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, observado o disposto no inciso “v” do item “Oferta Não Institucional” acima, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais.

Crítérios de Colocação da Oferta Institucional

Como as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com o qual os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transportes ferroviários. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 89 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o disposto na Cláusula 7.1.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 500.000.000,00 até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

COORDENADOR	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA
Coordenador Líder	R\$83.334.000,00
Santander	R\$83.334.000,00
Bradesco BBI	R\$83.333.000,00
BB-BI	R\$83.333.000,00
XP Investimentos	R\$83.333.000,00
Itaú BBA	R\$83.333.000,00
Total	R\$500.000.000,00

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida nos termos do parágrafo abaixo e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, as Debêntures serão por eles subscritas na taxa máxima dos Juros Remuneratórios prevista no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento:

- (i) “Comissão de Coordenação e Estruturação”: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,20% incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- (ii) “Comissão de Colocação”: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,20%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

- (iii) “Prêmio de Garantia Firme”: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,20%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais), independente do exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- (iv) “Comissão de Sucesso”: a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente à multiplicação de 30% (a) da diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding* pelo (b) prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles; e
- (v) “Comissão de Distribuição”: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,30% ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição e pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, inclusive no caso de integralização pelo Formador de Mercado. Neste caso, os Coordenadores realizarão a transferência diretamente para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Emissora, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores.

A Emissora pagará aos Coordenadores, em até 2 Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, o valor integral do Comissionamento, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores. Fica desde já acordado que cada Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, descontar o Comissionamento que lhe é devido do valor a ser repassado à Emissora pela integralização das Debêntures.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 19 de março de 2019.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 81 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, inclusive as Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁰⁾
	(R\$)	(R\$)	
Custo Total	33.217.945,01	55,36	5,536%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	32.014.783,65	53,36	5,336%
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	1.200.000,00	2,00	0,200%
Colocação ⁽⁴⁾	1.200.000,00	2,00	0,200%
Distribuição ⁽⁵⁾	16.200.000,00	27,00	2,700%
Sucesso pela Colocação ⁽⁶⁾	8.910.000,00	14,85	1,485%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁷⁾	1.200.000,00	2,00	0,200%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	3.304.783,65	5,51	0,551%
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,53	0,053%
Taxa de Registro na B3 e B3 – Segmento Cetip UTMV.....	25.000,00	0,04	0,004%
Taxa de Registro na Anbima.....	20.165,00	0,03	0,003%
Agência de Classificação de Risco	110.000,00	0,18	0,018%
Assessores Jurídicos	430.000,00	0,72	0,072%
Auditores Independentes.....	218.682,00	0,36	0,036%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	30.000,00	0,05	0,005%
Agente Fiduciário ⁽⁹⁾	12.000,00	0,02	0,002%
Despesas Gerais de Marketing	40.000,00	0,07	0,007%
Valor Líquido para Emissora.....	566.782.054,99	944,64	94,464%

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

⁽²⁾ Cálculo realizado considerando a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 77 deste Prospecto.

⁽³⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁴⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁵⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de até 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures.

⁽⁶⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente à 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa máxima de Juros Remuneratórios e a taxa final de Juros Remuneratórios apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁷⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, independente do exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁸⁾ Valor anual.

⁽⁹⁾ Valor anual.

⁽¹⁰⁾ Montante total correspondente a R\$600.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 77 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture	1.000,00	33.217.945,01	55,36	5,54	944,64

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transporte ferroviário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 89 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

Emissora: Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba, Paraná. <http://rumo.infoinvest.com.br/> (nesta página acessar “Ofertas Públicas” e, em seguida fazer download do documento “Prospecto Preliminar – Emissão de Debêntures ICVM 400”)

- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, São Paulo, SP. <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, em Prospecto Preliminar);
- **Bradesco BBI:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, São Paulo, SP; https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A.” e clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Rumo S.A.”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Fevereiro” e após isso acessar “Rumo – Prospecto Preliminar”);
- **BB-BI:** Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ - www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Prospecto Preliminar”);
- **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 12ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, acessar “Companhias”. Em seguida, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e, na página seguinte, digitar “Rumo” no campo disponível. Clicar em “Rumo S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e

- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 12ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 118 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, constituídos por instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MTPAV, obedecendo ao disposto na Portaria 009/2012.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 120 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – na página 89 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0%.
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 25% em caso de negociação conduzida fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 120 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e

- (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, poderá, a seu exclusivo critério, realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Lei 12.431 e da regulamentação em vigor; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados no Projeto. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 83 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) para Pessoas Residentes do Exterior. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 59 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 54 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos dois anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese prevista na Escritura.

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, do IPCA, do índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, de seu substituto legal, e caso não haja acordo sobre o novo índice para a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre Indisponibilidade do IPCA e sobre o Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório”, nas páginas 50 e 56, respectivamente deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20%, destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 Milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou

como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8bi distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$ 1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$ 4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol, no volume de R\$110 milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de *“Best Investment Bank in Brazil”* pela Global Finance, *“Brazil’s Best Investment Bank”* pela Euromoney e *“Most Innovative Investment Bank from Latin America”* pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 233,7 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e Follow-ons que foram a mercado em 2018, no qual podemos destacar: coordenador líder do IPO do Banco Inter, primeiro IPO de uma fintech no Brasil e *joint bookrunner* do IPO da Pag Seguro, o maior IPO da NYSE em 2018.
- O Bradesco BBI iniciou o ano de 2018 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 4 das 6 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador líder e *joint bookrunner* em 3 ofertas no Brasil e 1 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$11,6 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no IPO do Banco Inter, no montante de R\$672 milhões, além da participação como *joint bookrunner* no IPO de Pagseguro, no montante de R\$7,3 bilhões, como *joint bookrunner* no IPO de NotreDame Intermédica, no montante de R\$2,7 bilhões e como *joint bookrunner* do Follow-on da Azul Linhas Aéreas, no montante de R\$1,2 bilhão.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o segundo trimestre de 2018 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 26 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$15,134 bilhões originados.
- No segundo trimestre de 2018, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$9,2 bilhões. As principais transações realizadas foram: assessoria à Marfrig na aquisição de 51% de participação na National Beef por R\$3,3 bilhões e à Carlyle e Vinci Partners na alienação de 25% do capital da Uniassselvi para a Neuberger Berman por R\$380 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 74.126 pontos de atendimento, destacando-se 4.702 agências. No segundo trimestre de 2018, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 5,161 bilhões, enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$113,039 milhões, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0

milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafertil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas

da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabim S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como coordenador líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como coordenador líder

da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como coordenador líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou como coordenador líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) atuou como coordenador líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) atuou como coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) atuou como coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) atuou como coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) atuou como coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) atuou como coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) atuou como coordenador líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) atuou como coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) atuou como coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) atuou como coordenador líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) atuou como coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) atuou como coordenador líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) atuou como coordenador líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) atuou como coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) atuou como coordenador líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) atuou como coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) atuou como coordenador líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) atuou como coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) atuou como coordenador líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no

montante de R\$86,3 milhões, (xliii) atuou como coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) atuou como coordenador líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlv) atuou como coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) atuou como coordenador líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) atuou como coordenador líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) atuou como coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) atuou como coordenador líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) atuou como coordenador líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lvi) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 500 milhões, (lvii) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lviii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lix) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lx) atuou como coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander, (i) atuou como coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) atuou como coordenador líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) atuou como coordenador líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) atuou como coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) atuou como coordenador líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) atuou como coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (vii) atuou como coordenador líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) atuou como coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) atuou como coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) atuou como coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) atuou como coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões.

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$653 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$172 bilhões em setembro de 2018. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, estando em primeiro lugar até o final de setembro de 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1,2 bilhões), Embratel (R\$1 bilhão), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Somos Educação (R\$800 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Locamerica (R\$500 milhões), CPFL (R\$1,38 bilhões), SmartFit (R\$450 milhões), BMTE (R\$580 milhões), Equatorial (R\$800 milhões), Telefônica (R\$1 bilhão), Arteris (R\$1,61 bilhões), CPFL Piratininga (R\$450 milhões), CPFL Paulista (R\$1,38 bilhões), Locamerica (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,25 bilhões), Entrevias (R\$1 bilhão), Ecorodovias (R\$900 milhões), Claro (R\$1,1 bilhões), Somos (R\$800 milhões), RaiaDrogasil (R\$400 milhões), Atacadão (R\$1,5 bilhões), CTEEP (R\$621 milhões), Guararapes (R\$800 milhões), NTS (R\$5,2 bilhões), Celpa (R\$1 bilhão), Energisa (R\$700 milhões), Coelce (R\$310 milhões), Prime (R\$190 milhões), Claro (R\$1.515 milhões), MRV (R\$536 milhões), Kroton (R\$5.500 milhões), CCR (R\$1,1 bilhões), GPA (R\$1,2 bilhões), AES Eletropaulo (R\$2,1 bilhões), Natura (R\$1 bilhão), Equatorial (R\$448 milhões), Light (R\$700 milhões).

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), SmartFit (R\$200 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$400 milhões), Prime (R\$200 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), Stone (R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1.400 milhões), Ideal Invest (R\$200 milhões), Sabemi (R\$318 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões) entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), Brasil Agro (R\$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), Brasal (R\$100 milhões), Selmi (R\$150 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. Até 30 de setembro de 2018, o Itaú BBA havia participado de 20 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de setembro de 2018, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US\$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Klabin (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões em 2017 e US\$1,5 bilhão em 2018), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), República da Colômbia (US\$2,5 bilhões), República do Chile (US\$1,6 bilhões), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3 bilhões), Banco do Brasil (US\$1 bilhão), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras.

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar¹ até dezembro de 2017. Até setembro de 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 1 oferta pública de ação de R\$571 milhões, obtendo a 5ª posição no ranking da ANBIMA.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *comercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões e até setembro de 2018, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$25 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até setembro de 2018 e sua participação de mercado soma perto de 33% do volume distribuído até setembro de 2018.

¹ Renda variável sem partes relacionadas.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2018, na área de fusões e aquisições, até setembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 24 transações, acumulando um volume total de US\$22,2 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BB-Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio *Top of Mind 2018*, do Instituto Data Folha.

No terceiro trimestre de 2018, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$ 1,47 trilhão de ativos totais, uma base de 66,9 milhões de clientes e presença em 99,6% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 97,2 mil funcionários, distribuídos entre 4.765 agências, 20 países e mais de 14 mil pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e *bonds*. Oferece ainda soluções para financiamento via *project finance* e transações estratégicas em fusões, aquisições e *private equity*.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos coordenou 85 emissões, que totalizaram o valor de R\$ 27,1 bilhões e 14% de *market share*, encerrando o período em 3º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado de 2018. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$ 7,45 bilhões, lhe conferindo o 3º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, até novembro de 2018.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. No ano de 2013, atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio *Latin Finance Deals of the Year 2013*, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$ 11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do *follow-on* de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do *follow-on* da Gerdau e, em 2016, como coordenador do *follow-on* da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos *follow-ons* da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e *follow-on* da Unidas.

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 3T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 22 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R\$5,4 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Set/18, o BB-BI continuou como 3º colocado.

Renda Fixa – Mercado Externo

O mercado internacional de capitais (*bonds*) foi acessado por 2 emissores brasileiros neste período, emitindo um total de US\$ 1,5 bilhão. Dentre estes, uma empresa mandou o BB para atuar como *lead manager*, em uma transação no valor de US\$ 1,0 bilhão. Isto representa uma participação de mercado de 66,6% em volume e 50% no total das emissões no período. Segundo o Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Set/18, o BB aparece na 2ª colocação em emissões privadas e na 4ª colocação em emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como *co-manager* em outras 4 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 2,8 bilhões.

Renda Variável Atacado

No 3T18, em virtude da grande volatilidade pela qual passou o mercado brasileiro, não houve operações de renda variável concluída neste período e, portanto, sem inclusão no Ranking ANBIMA de Renda Variável.

No 2T18, o BB-BI atuou como coordenador na distribuição pública de ações do Banco Inter S.A., cuja captação total foi de R\$ 672 milhões. O BB-BI foi o 4º colocado no Ranking ANBIMA de Renda Variável - Número de Operações, com dados atualizados até junho de 2018.

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 3T18, o volume movimentado no BB foi de R\$ 10,3 bilhões e, no mesmo período, a B3, movimentou R\$ 230,9 bilhões. O *market share* do BB no período foi de 4,5%. Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (<https://investimentos.bb.com.br>) e *mobile* (App Investimentos BB).

Securitização

No 3T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 3 operações de securitização, sendo 2 CRI e 1 CRA, com volume originado de R\$ 467,3 milhões e volume total das operações de R\$ 1,6 bilhão.

Private Equity

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles. Possui 42 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão, tendo integralizado R\$ 749,74 milhões até o final do 3T18.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e para o público em geral. No ano de 2005, a XP Gestão iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da Americalinvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, o Coordenador Líder foi considerado a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA). Em 2012, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, o Coordenador Líder atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, o Coordenador Líder adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores.

O Coordenador Líder, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, o Coordenador Líder celebrou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco 117 Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas nas quais a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 118 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Em dezembro de 2018, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 892.000 clientes ativos, resultando em aproximadamente R\$202.000.000.000,00 de ativos sob custódia e cerca de 3,9 mil agentes autônomos ativos. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º lugar.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e/ou suas controladas possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico:

- i. 4 (quatro) operações de fiança bancária, celebradas entre o Coordenador Líder e as seguintes controladas da Emissora:
 - a. Rumo Malha Oeste S.A., com início em 11 de dezembro de 2014 e ainda vigente, pois se trata de garantia de processo judicial, com volume atual afiançado de R\$ 341.013,94, sob taxa de 2,75% a.a. Tal operação conta com garantia por parte da Companhia;
 - b. Rumo Malha Paulista S.A., com início em 10 de novembro de 2014 e ainda vigente, pois se trata de garantia de processo judicial, com volume atual afiançado de R\$ 277.467,28, sob taxa de 2,75% a.a. Tal operação conta com garantia por parte da Companhia;
 - c. Rumo Malha Paulista S.A., com início em 10 de novembro de 2014 e ainda vigente, pois se trata de garantia de processo judicial, com volume atual afiançado de R\$ 380.845,55, sob taxa de 2,75% a.a. Tal operação conta com garantia por parte da Companhia; e
 - d. Vetria Mineração S.A., com início em 06 de janeiro de 2017 e com vencimento em 03 de janeiro de 2020, com volume atual afiançado de R\$ 53.388.935,98, sob taxa de 2,5% a.a. Tal operação conta com garantia por parte da Companhia.
- ii. 6 (seis) operações de cessões de créditos celebradas entre o Coordenador Líder e as seguintes controladas da Emissora:
 - a. Rumo Malha Norte S.A., realizada em março de 2013, no valor de R\$ 150.000.000,00, sendo que todos os recebíveis adquiridos foram recebidos pelo Coordenador Líder (parte final recebida em fevereiro de 2019). Não há saldo devedor na presente data;
 - b. Rumo Malha Norte S.A., realizada em junho de 2013, no valor de R\$ 90.000.000,00, sendo que todos os recebíveis adquiridos foram recebidos pelo Coordenador Líder (parte final recebida em fevereiro de 2019). Não há saldo devedor na presente data;
 - c. Rumo Malha Norte S.A., realizada em setembro de 2013, no valor de R\$ 18.800.000,00, sendo que todos os recebíveis adquiridos pelo Coordenador Líder foram recebidos pelo Coordenador Líder (parte final recebida em fevereiro de 2019). Não há saldo devedor na presente data;

- d. Rumo Malha Norte S.A., realizada em setembro de 2013, no valor de R\$ 30.200.000,00, sendo que todos os recebíveis adquiridos pelo Coordenador Líder foram recebidos pelo Coordenador Líder (parte final recebida em fevereiro de 2019). Não há saldo devedor na presente data;
 - e. Rumo Malha Paulista S.A., realizada em março de 2015, no valor de R\$ 11.129.107,55, sendo que todos os recebíveis adquiridos pelo Coordenador Líder foram recebidos pelo Coordenador Líder (parte final recebida em fevereiro de 2019). Não há saldo devedor na presente data;
 - f. Rumo Malha Paulista S.A., realizada em março de 2015, no valor de R\$ 4.738.251,95, sendo que todos os recebíveis adquiridos pelo Coordenador Líder foram recebidos pelo Coordenador Líder (parte final recebida em fevereiro de 2019). Não há saldo devedor na presente data.
- iii. contrato de resseguro celebrado por empresa do conglomerado o Coordenador Líder para garantia as seguintes 3 (três) apólices de seguro vigentes emitidas em favor da Rumo Malha Paulista S.A.:
- a. uma apólice de seguro emitida em 15 de janeiro de 2018, com vencimento em 15 de dezembro de 2020, garantindo lide judicial no volume de R\$18.903.375,74, com prêmio de R\$93.158,41;
 - b. uma apólice de seguro emitida em 01 de fevereiro de 2018, com vencimento em 01 de fevereiro de 2022, garantindo lide judicial no volume de R\$1.303.603.446,64, com prêmio de R\$6.496.878,53; e
 - c. uma apólice de seguro emitida em 04 de janeiro de 2018, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021, garantindo lide judicial no volume de R\$17.526.775,91, com prêmio de R\$80.533,47.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou suas controladas não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou suas controladas não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Companhia e/ou suas controladas poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 77 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Bradesco BBI e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia e de suas controladas nas seguintes operações financeiras:

RUMO S.A

Fiança por prazo indeterminado:

- Data de Início: 25 de março de 2014
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo total em aberto em 30 de janeiro de 2019: R\$ 1.112.967,00
- Garantia: nota promissória

Fianças por prazos determinados:

- Data de Início: 1º de outubro de 2014 a 7 de fevereiro de 2018
- Data de Vencimento: 6 de janeiro de 2019 a 2 de maio de 2020
- Saldo Total em aberto em 30 de janeiro de 2019: R\$ 472.732.841,00
- Garantia: nota promissória

Rumo Malha Norte

Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 05/07/2018
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 30/01/2019: R\$ 5.271.274,42
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Fiança prazos determinado

- Data de Início: 23/03/2018
- Data de Vencimento: 29/07/2020
- Saldo Total em aberto em 30/01/2019: R\$ 127.800.695,08
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Nota de Crédito de Exportação

- Data de Início: 26/01/2018
- Data de Vencimento: 26/12/2023
- Saldo Total em aberto em 30/01/2019: R\$ 500.000.000,00
- Garantia: Aval da Rumo S.A
- Taxa: 126% CDI

Operação BNDES-FINAME

- Data de Início: entre 10/07/2013 à 14/10/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Saldo Total em aberto em 30/01/2019: R\$ 21.757.559,00
- Garantia: Real – próprio bem financiado.

Derivativos

- Data de Início: entre 01/06/2017
- Data de Vencimento: 08/02/2024
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: US\$ 100.116.071,16
- Garantia: sem garantia

Antecipação Fornecedores

- Início dos contratos: 16/11/2018 à 15/01/2019
- Data de Vencimento: 15/02/2019 à 15/04/2019
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 25.257.747,83
- Garantia: Nota Promissória

Rumo Malha Sul

Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 19/07/1999 à 03/03/2015
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 29.976.890,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Fiança prazos determinado

- Data de Início: 23/03/2018 à 18/12/2018
- Data de Vencimento: 29/07/2020 à 18/12/2022
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 538.211.107,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Rumo Malha Paulista

Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 07/01/2014 à 06/04/2015
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 3.349.163,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Fiança prazos determinado

- Data de Início: 23/03/2018
- Data de Vencimento: 29/07/2020
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 131.631.078,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Antecipação Fornecedores

- Início dos contratos: 16/11/2018 à 15/01/2019
- Data de Vencimento: 15/02/2019 à 15/04/2019
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 191.163.980,91
- Garantia: Nota Promissória

Rumo Malha Oeste**Fiança prazo indeterminado**

- Data de Início: 07/02/2014 à 05/02/2015
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 5.309.378,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Antecipação Fornecedores

- Início dos contratos: 16/11/2018 à 15/01/2019
- Data de Vencimento: 15/02/2019 à 15/04/2019
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 2.145.190,92
- Garantia: Nota Promissória

Portofer Transporte Ferroviário**Fiança prazo indeterminado**

- Data de Início: 02/07/2013 à 23/08/2013
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 07/02/2019: R\$ 3.387.528,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição — Comissionamento dos Coordenadores", na página 77 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Rumo Malha Norte S.A.

- Operação de Cross Currency Swap, no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 08 de fevereiro de 2024, a taxa correspondente de 146,38% CDI, com garantia da Rumo S.A.

- Operações de BNDES Finame (4 operações), com valor original somado de R\$ 43.105.352,00 (quarenta e três milhões, cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) e saldo atual de R\$ 26.191.448,00 (vinte e seis milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), a taxas de juros entre 3,5% a 6%, com garantia da Rumo S.A. e dos equipamentos financiados.

Rumo Malha Sul S.A.

- Fiança prestada pelo Santander, visando garantir linhas de BNDES Finem, no valor de R\$ 216.738.339,00 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais), com taxa entre 1,3% e 2,3%, com garantia da Rumo S.A.

- Fiança prestada pelo Santander, visando garantir ação judicial, cujo beneficiário é a 2ª Vara da Justiça Federal do Estado do Pará, no valor de R\$ 1.779.221,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), com vencimento em 08 de maio de 2019 e comissão correspondente a 2,5%, com garantia da Rumo S.A.

Brado Logística S.A.

- Fiança prestada pelo Santander, visando garantir aluguel, no valor de R\$ 8.861.091,59 (oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil, noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), com vencimento em 26 de agosto de 2019 e comissão correspondente a 1,45%.

- Operações de BNDES Finame (22 operações), com valor original somado de R\$ 78.701.361 e saldo atual de R\$ 45.188.241,00 (quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais), a taxas de juros entre 2,5% e 6%, com garantia de alienação fiduciária dos equipamentos financiados.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e em decorrência da prestação de serviços de Formador de Mercado, conforme previsto nas seções "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", nas páginas 77 e 58 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Santander.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Fianças prestadas à Rumo S/A ou com seu aval (às empresas controladas Portofer Transporte Ferroviário LTDA, Rumo Malha Oeste S/A, Rumo Malha Sul S/A, Rumo Malha Paulista S/A), no valor de, aproximadamente, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e com prazo médio de 6 (seis) anos. O último vencimento é janeiro de 2024. As operações mais recentes fechadas tinham taxa média de 2,60% a.a, Trimestral, Postecipada;
- Operações de Repasse RES2921 em USD concedidas à Rumo Malha Norte S.A. no valor de, aproximadamente, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) às taxas pré-fixadas de 5,9% a 7,4% a.a. Prazo médio de 7 (sete) anos e último vencimento em janeiro 2025;
- Debêntures emitida pela Rumo Malha Norte S.A. no volume de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em dezembro de 2017 e detida hoje na carteira comercial. Vencimento em dezembro de 2025 e taxa de 128% do DI;
- Empréstimos concedidos no âmbito de FINAME à Brado Logística S/A e a Rumo Malha Norte S/A. 138 (cento e trinta e oito) operações com a volumetria de, aproximadamente, R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais), prazo médio de 9 (nove) anos e último vencimento dezembro de 2024;
- O Grupo Rumo possui contrato de Sispag que atingiu volumetria de, aproximadamente, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em dezembro de 2018; possui também Depósitos a Vista que atingiram volumetria média de, aproximadamente, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em dezembro de 2018.
- Detém limite para operação de Cartão de Crédito com a Brado Logística S.A., com valor nominal de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em janeiro de 2019, e data limite de 20 de fevereiro 2019, sem garantias.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da Emissora

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição — Comissionamento dos Coordenadores", na página 77 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Itaú BBA.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o BB-BI e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia e de suas controladas nas seguintes operações financeiras:

- Operação de Conta Garantida, no valor de R\$ 200.000,00, contratada em janeiro de 2004, sem saldo utilizado;
- Operação de Fiança Bancária, no valor de R\$ 216.673.330,50, contratada em dezembro de 2018.

Ademais, Banco do Brasil S.A., controlador do BB-BI, e/ou o BB-BI prestam serviços de folha de pagamentos, pagamentos a fornecedores e fechamentos de câmbio para a Companhia.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição — Comissionamento dos Coordenadores", na página 77 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao BB-BI.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento relativo à Oferta, considerando que a Emissora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP Investimentos e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora em nome próprio de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as controladas não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico. A XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações similares de assessoria financeira, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de assessoria financeira necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Sobre a Oferta — Custos Estimados de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

RUMO S.A.

At.: Diretor Financeiro – Alexandre Palhares
Rua Emilio Bertolini, nº 100 - Cajuru
Curitiba, Paraná, CEP 82920-030
Tel.: (41) 2141-7520
www.ri.rumolog.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andares
CEP 04538-133, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3383-2000
www.btgpactual.com.br

Coordenador

Banco Santander (Brasil) S.A.

At.: Alishan Khan
Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: 11 3553-6518
Fax: 11 3553-6518
www.santander.com.br

Coordenador

BB – Banco de Investimento S.A.

At.: Cleber Oliveira de Aguiar
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (11) 4298-7033
E-mail:
rendafixa@bb.com.br/cleberaguiar@bb.com.br
www.bb.com.br

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

At.: Mauro Tukiya
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
Tel.: +55 11 2169-4662
www.bradescobbi.com.br

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.

At.: Eduardo Prado Santos
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: 11 3708-8717
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>

Coordenador

XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos E Valores Mobiliários

At.: Sr. Fábio Fukuda
Av. Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares
CEP 04543-010, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3027-2237
www.xpi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Stocche Forbes, Filizzola, Clápis, Passaro, Meyer e Refinetti Advogados

At.: Sr. Henrique Filizzola
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3755-5400
Fax: +55 (11) 3755-5401
www.stoccheforbes.com.br

Consultores Legais da Emissora

Lefosse Advogados

At.: Sr. Ricardo Prado
Rua Tabapuã, nº 1227, 4º andar
CEP 04533-014, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6180
Fax: +55 (11) 3024-6180
www.lefosse.com.br

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01
At: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br
www.simplificpavarini.com.br

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da COMGÁS5, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a.. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes

At.: Sr. Rogério Hernandez Garcia
Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105, 8º andar
São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3940-8242
Fax: +55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria MTPAV, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A., conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):

Objetivo do Projeto	Conforme disposto na Portaria MTPAV, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: janeiro de 2017. Encerramento: dezembro de 2020.
Fase atual do Projeto	As fases do Projeto de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 803.000.000,00 (oitocentos e três milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, inclusive das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	74,72%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo das Debêntures Adicionais.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Sul, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais também será destinado ao Projeto, conforme condições previstas na tabela acima.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado) da Emissora em 31 de dezembro de 2018, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de dezembro de 2018; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 566.782.054,99 provenientes da emissão de 600.000 Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 16 deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2018			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante.....	9.669.477	53,8%	10.236.259	55,2
Patrimônio Líquido	8.294.623	46,2%	8.294.623	44,8
Capitalização Total⁽¹⁾	17.964.100	100,0%	18.530.882	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures não circulantes consolidadas e patrimônio líquido consolidado.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 566.782.054,99 provenientes da emissão de R\$ 600.000.000,00 em Debêntures no âmbito da Oferta (considerando as Debêntures Adicionais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 33.217.945,01, a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 estão apresentados na tabela (em milhões de reais) a seguir:

	Exercício social encerrado em 31.12.2018⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	2.704,7	2.311,2	1.212,8
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	-1.411,2	-4.102,9	-1.744,1
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos	-1.456,8	1.681,0	756,1
Impacto da variação cambial nos saldos de caixa e equivalentes de caixa	126,8	28,1	-
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa ..	-36,5	-82,5	224,7

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO ARQUIVADA NA JUCEPAR
- ANEXO C** - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEPAR
- ANEXO D** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ARQUIVADA NA JUCEPAR
- ANEXO E** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO F** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** - PORTARIA Nº 269, DE 09 DE ABRIL DE 2018, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
- ANEXO H** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Estatuto Social Consolidado

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta
Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **RUMO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA” respectivamente), a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2.º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§3.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;

- (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1.º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§3.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

§1.º A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b)

permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

§2.º Dentro do limite do capital autorizado, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações em circulação da Companhia e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações de sua emissão aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

§3.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovadas nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- b) que estejam sob Controle comum; ou
- c) que atuem representando um interesse comum; ou
- d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima e do § 3º do Artigo 9º deste Estatuto Social, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer jointventures, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados como representando um interesse comum sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores. Com relação a fundos de investimento, serão considerados como representando um interesse comum, dois ou mais fundos cujas respectivas decisões de investimento e desinvestimento (bem como as decisões quanto ao exercício dos respectivos direitos enquanto acionista) sejam tomadas em caráter discricionário por uma mesma pessoa, seja o administrador ou o gestor, conforme o caso, ou por Partes Relacionadas a tal pessoa.

§2º. Para os fins de aplicação do § 1º, deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembleias Gerais, devendo, da mesma

forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa enquanto for detentor do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido, ou qualquer múltiplo de tal percentual.

§3º Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, exceto as disposições relativas ao Novo Mercado, que recaiam sobre um Grupo de Acionistas serão exigíveis exclusivamente em relação ao integrante do Grupo de Acionistas que (i) tenha adquirido diretamente participação na Companhia e que, por conta de tal aquisição, tenha ensejado a aplicação da referida obrigação; ou (ii) tenha participado da transação que ensejou a aplicação da referida obrigação.

§4º Para fins de aplicação da alínea “d” acima, serão considerados como acordos de voto aqueles em que as partes se obriguem a votar de modo uniforme para a formação de um bloco único nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo considerados aqueles cujo objeto seja a proteção de investidor minoritário em relação ao Acionista Controlador.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

§1º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo 8º.

§2º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, § 2º deste Estatuto Social, todo acionista que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514 de 12 de maio de 2010 (“Resolução n.º 3514/10”), da ANTT.

§3º. Adicionalmente, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier a ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§2º. Para os fins do § 1º deste Artigo 9º, somente serão considerados coletividade de acionistas dois ou mais acionistas: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo 9º, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, § 1º, acima.

§4º. Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo 9º.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 13. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

§1.º Nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constarão além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação previstas no §1.º acima deste Artigo 13, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 14. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo 14. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 14, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar o secretário da assembleia.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11 acima, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) a modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) deliberar sobre a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas prevista nas Seções IV e V do Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração; e
- (xi) aprovar plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 6º, §2.º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração (conselheiros e diretores, em conjunto, “Administradores”).

Artigo 18. A posse dos Administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19. A fixação da remuneração global dos Administradores é de competência da Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 17 (dezesete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1.º Poderão ser eleitos até o mesmo número de suplentes, ficando a critério do acionista, Grupo de Acionistas ou da administração, ao indicar candidato para integrar o Conselho de Administração como membro efetivo, indicar também o respectivo suplente, restando claro que a indicação de suplente não é obrigatória. Caso seja indicado um membro suplente juntamente com a indicação de membro efetivo do Conselho de Administração, a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

§2.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§4.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Observado o disposto no Artigo 18 acima, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente,

suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pela maioria dos demais conselheiros para assumir tais funções. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá exercer suas funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá substituí-lo até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Em caso de vacância de ambos, efetivo e respectivo suplente, o próprio Conselho de Administração poderá nomear o conselheiro remanescente até a próxima assembleia geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar assembleia geral para eleição de um substituto, que servirá até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para nomeação de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 22, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 23. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. Na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, respeitados eventuais prazos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo e Curitiba, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente.

§2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 25. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital (“CAPEX”) e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades Controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas Controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;
- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas Controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;
- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, §1.º, deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 134 de 1º de novembro de 1990;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades Controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas Controladas em valor agregado anual superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e, ainda, aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;

- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas Controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria;
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração variável aos Administradores e autorizar contribuições da Companhia e suas Controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;
- (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo

ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxv) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;

(xxvi) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para Administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade Controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;

(xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício dos direitos de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 16 e 26 deste Estatuto Social;

(xxviii) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas Controladas de contrato de *joint venture* ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;

(xxix) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas Controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações com Partes Relacionadas pela Companhia e/ou suas Controladas, observado o previsto no § único abaixo;

(xxxi) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;

(xxxii) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;

(xxxiii) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;

(xxxiv) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor, bem como dos comitês instalados nos termos da alínea (xxxi) acima;

(xxxv) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e dos demais comitês eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

(xxxvi) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento de todos os comitês eventualmente instalados na Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria e o Comitê de Partes Relacionadas;

(xxxvii) ratificar a indicação do Comitê de Auditoria referente ao responsável por ocupar o cargo de supervisor (em observância ao disposto no artigo 54 abaixo), bem como deliberar sobre sua destituição quando recomendada pelo Comitê de Auditoria, através de votação restrita aos Conselheiros Independentes;

(xxxviii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Partes Relacionadas, observadas as disposições deste Estatuto Social; e

(xxxix) deliberar sobre os pareceres emitidos por todos os comitês eventualmente instalados, e, especialmente para o Comitê de Partes Relacionadas referentes a propostas de transações a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Com relação à competência do Conselho de Administração prevista no item “xxxix” do *caput* deste Artigo 26, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre os pareceres em questão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão pelo Comitê de Partes Relacionadas, sendo certo que (i) em caso de manifestação desfavorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão somente poderá ser aprovada mediante manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, e (ii) em caso de manifestação favorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão será aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração, e somente poderá ser reprovada mediante manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, devendo-se arredondar a fração resultante para o próximo número inteiro de membros, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou para o número inteiro anterior de membros, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Seção III – Diretoria

Artigo 27. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste Artigo 27, cabe à Diretoria:

- (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

(viii) apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações de serviços de transporte de açúcar e combustíveis a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 28. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente nos termos do § 1º abaixo, sendo permitida a cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores em um mesmo Diretor.

§1.º Compete privativamente: **(i) ao Diretor Presidente:** (a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; (b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; (c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; (e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades; (f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas; (g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; **(ii) ao Diretor Financeiro:** (a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas; (b) coordenar a área contábil; (c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas; (d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas; (e) administrar os recursos financeiros da Companhia; (f) apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; (g) coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e **(iii) ao Diretor de Relações com Investidores:** (a) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social; (c) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (d) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (e) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (f) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (g) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§2.º É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela ANTT, requerer que acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 29. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 30. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto interino.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor previsto no §1º do Artigo 28, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 30, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios:

- (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, por 2 (dois) diretores em conjunto, observada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido, quando aplicável, nos termos do item (xxvii) do Artigo 26 deste Estatuto Social, podendo ainda o Conselho de Administração, em qualquer caso, permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tal assembleia geral ou reunião de sócios;
- (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (b) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), podendo, nos casos indicados nos itens (a) e (b) deste item (ii), o Conselho de Administração permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações;
- (iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos deste Estatuto Social; e
- (iv) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) diretores ou procuradores, em conjunto.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º deste Artigo 31, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos nelas especificados.

Artigo 32. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xiv”, do Artigo 26 acima.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 34. A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será permanente.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo todos independentes, com mandato de 1 (um) ano, renovável, a critério do Conselho de Administração, os quais terão preferencialmente experiência em *compliance*.

Seção V – Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 35. A Companhia terá um comitê de funcionamento permanente cuja competência será avaliar e monitorar todas as transações da Companhia e suas Controladas com Partes Relacionadas (“Comitê de Partes Relacionadas”), que se reportará ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, preferencialmente, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo a quantidade de membros determinada a cada eleição de modo que a maioria dos membros seja de Conselheiros Independentes, sempre que possível, indicados por acionistas não Controladores da Companhia com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, renovável, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regulado em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas

residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio e subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 37. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

§1.º O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei, observado, ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral

deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos do Artigo 202, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 40. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 38 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Seção I – Acompanhamento de Participações Societárias

Artigo 41. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um acionista ou Grupo de Acionistas, inclusive no que se refere à violação de qualquer obrigação de informar a titularidade de determinado percentual de ações da Companhia, nos termos deste Estatuto Social ou da regulamentação aplicável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 42. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou

isoladamente mais de 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Acionista Comprador”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo 42.

§1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Comprador deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo 42.

§2º. O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§5º. O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº. 361/02;
- e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço Oferta = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste Artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- a) o maior preço de emissão das ações praticado pela Companhia (ou sua antecessora) em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;
- b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações;
- c) até 1º de abril de 2018, 20 (vinte) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente (“Múltiplo de EBITDA”), resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia e, a seguir, dividido pelo Número Total de Ações da Companhia, deduzido das ações mantidas em tesouraria. O Múltiplo de EBITDA deverá ser reduzido em 2 (duas) vezes anualmente, a contar do dia 1º de abril de 2018, até que o múltiplo seja igual a 6 (seis) (ou seja, após 1º de abril de 2018 e até 1º de abril de 2019 - 18 (dezoito) vezes, após 1º de abril de 2019 e até 1º de abril de 2020 - 16 (dezesseis) vezes, e assim sucessivamente até que o Múltiplo de EBITDA seja igual a 6 (seis), o que ocorrerá após 1º de abril de 2024 em diante; e
- d) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, com base no método de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela elaboração do Laudo de Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§8º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§9º. Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social.

§10. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo 42, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§11. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;
- c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto na alínea “d” do § 7º, deste Artigo 42; ou
- d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo 42.

§12. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste Artigo 42 poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 42, no todo ou em parte, hipótese em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Seção III – Alienação De Controle

Artigo 43. A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata esse Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 44. Sem prejuízo da observância do disposto no Artigo 41 acima, aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 43 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação

eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 45. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Seção IV– Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 47. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos § 1º e § 2º deste Artigo 47 respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triíplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que estiver realizando a oferta pública de aquisição de ações.

Seção V – Saída do Novo Mercado

Artigo 48. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos § 1º e § 2º do Artigo 47, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 49. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização da oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 48 acima.

§1º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presentes na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 50. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 47 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo 50.

§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDACÃO

Artigo 51. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – DO REEMBOLSO

Artigo 52. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nessas hipóteses, as medidas urgentes deverão ser sempre requeridas no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54. A Companhia observará e fará cumprir os compromissos assumidos na Cláusula 2ª do Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC.

Artigo 55. Os seguintes acordos de acionistas da Companhia estão arquivados na sua sede para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações: (i) o acordo de acionistas datado de 30 de junho de 2011, celebrado entre a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia, Novo Rumo Logística S.A. (posteriormente substituída por Cosan Infraestrutura S.A., a qual alterou sua denominação social para Cosan Logística S.A.), GIF Rumo Fundo de Investimento em Participações e TPG VI Fundo de Investimento em Participações, conforme aditado (“Acordo de Acionistas COSAN/TPG”); e (ii) o acordo de acionistas datado de 30 de abril de 2014, celebrado entre a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia, Cosan Infraestrutura S.A., a qual alterou sua denominação social para Cosan Logística S.A., e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“Acordo de Acionistas COSAN/BNDESPAR”); (iii) o compromisso assumido perante a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, pela Cosan Logística S.A. e Cosan Limited, com interveniência e anuência da Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia, nos termos da correspondência datada de 20 de junho de 2016, referente ao Prazo para a Notificação de Desvinculação (“Compromisso”, denominado em conjunto com o Acordo de Acionistas COSAN/TPG e com o Acordo de Acionistas COSAN/BNDESPAR como “Acordos de Acionistas”); (iv) o compromisso de voto e assunção de obrigações datado de 15 abril de 2014, celebrado entre Cosan S.A. Indústria e Comércio, GIF

Rumo Fundo de Investimento em Participações e TPG VI Fundo de Investimento em Participações, tendo a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia como interveniente anuente; e (v) o compromisso de voto e assunção de obrigações datado de 15 abril de 2014, celebrado entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, BRZ ALL – Fundo de Investimento em Participações, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, Julia Dora Antônia Koranyi Arduini, Riccardo Arduini, GMI – Global Markets Investments Limited Partnership, tendo como intervenientes anuentes a Companhia (então denominada ALL – América Latina Logística S.A.) e a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia;. As ações detidas pelas acionistas que são partes dos Acordos de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas nos Acordos de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com os Acordos de Acionistas. Nenhuma transferência de ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos dos Acordos de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada aos Acordos de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte dos Acordos de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Parágrafo Único. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10 da ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da ANTT.

Artigo 56. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas sociedades Controladas.

Artigo 57. A Companhia deverá disponibilizar, na forma da regulamentação aplicável, contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 58. O disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de sua admissão no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e respectivos sucessores, bem como (i) a signatários dos Acordos de Acionistas, conforme aditados de tempos em tempos, (ii) a acionistas que no futuro venham a aderir ao Acordo de Acionistas COSAN/TPG, conforme aditado de tempos em tempos, desde que o novo acionista tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas COSAN/TPG mantenha posição majoritária no âmbito do referido Acordo de Acionistas; (iii) a signatários de novos acordos de acionistas da Companhia que sejam celebrados com acionistas que, na data de admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, desde que tal signatário tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas COSAN/TPG mantenha posição majoritária no âmbito de tais novos acordos de acionistas; e (iv) aos sócios/acionistas dos atuais signatários dos Acordos de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 59. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais em maiúscula terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) “Concorrentes” significa quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, que não sejam Controlados pela Companhia;
- (viii) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (ix) “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que satisfaçam os requisitos previstos na Lei das S.A. e nos dispositivos que regulam os Conselheiros Independentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.
- (x) “EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITR’s e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula do lucro operacional consolidado da Companhia (ou sua antecessora) antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITR’s já auditadas e publicadas, multiplicada por 4 (quatro);
- (xi) “Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo

Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação da Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as sociedades Controladas pela Companhia;

- (xii) “Grupo de Acionistas” tem o significado estabelecido no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xiii) “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (i) toda Pessoa que seja, direta ou indiretamente, sua Controladora, Controlada, que esteja sob Controle comum ou que esteja sob sua influência significativa; ou (ii) administradores de tal Pessoa ou das Pessoas referidas no item (i) acima; ou, ainda (iii) parentes, em linha reta, colateral e por afinidade, até o 4º (quarto) grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;
- (xiv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações, joint ventures, fundos de investimentos, condomínios ou universalidade de direitos;
- (xv) “Prestadores de Serviços Logísticos” significam os prestadores de serviços usualmente prestados por agenciadores de cargas os quais nos termos do Parecer Técnico nº 420 da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oferecem soluções que se utilizam de (a) transporte rodoviário ou ferroviário; (b) armazenagem em terminais do interior; (c) transbordo, (d) armazenagem em terminais portuários, e (e) elevação portuária.
- (xvi) “Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia; e
- (xvii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 60. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 61. A Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.

* * *

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO ARQUIVADA NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
RUMO S.A.

entre

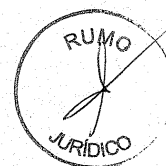
RUMO S.A.
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de fevereiro de 2019



ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definida), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019 (“RCA da Emissão”), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.
- 1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a B3 – Segmento Cetip UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

- 2.1. A 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.
- 2.1.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor.
- 2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” (em conjunto, “Jornais de Publicação”).
- 2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.4.1 Nos termos da Cláusula 3.8.2 abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.4.2 As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

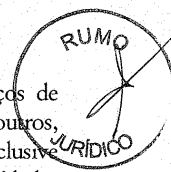
2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

2.1.6 Negociação das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“Portaria 009/12”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (“MTPAV”), por meio da Portaria nº 269, de 09 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 10 de abril de 2018 (“Portaria MTPAV”), anexa à presente Escritura como Anexo I.

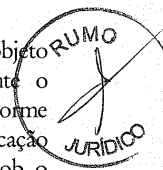
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (ii) explorar atividades



relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (iii) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (iv) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (vi) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

- 3.2. Número da Emissão. A Oferta constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- 3.5. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.6. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o



regime de melhores esforços de colocação); com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Rumo S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

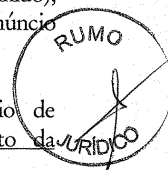
(i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;

(ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e

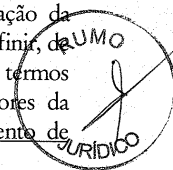
(iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

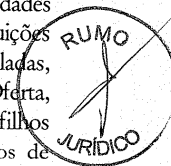
3.7.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).



- 3.7.3. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).
- 3.7.4. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.7.4.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.
- 3.7.5. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.
- 3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1 abaixo.
- 3.8. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 5.6.2 abaixo; (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (iii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais (“Procedimento de Bookbuilding”).

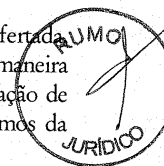


- 3.8.1 Participação do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios.
- 3.8.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa final dos Juros Remuneratórios e a colocação ou não das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.8.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.3.2 abaixo.
- 3.8.3.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de



investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

- 3.8.3.2 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 3.8.3.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.
- 3.8.4 Período de Reserva. Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.
- 3.9. Aumento da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 3.9.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da

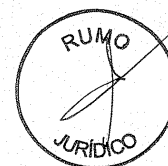


Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

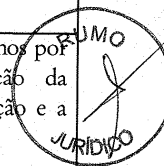
- 3.10. Banco Liquidante. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
- 3.11. Escriturador. O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
- 3.12. Formador de Mercado. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTM, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria MTPAV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á a projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. (“Rumo Malha Sul”), conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):



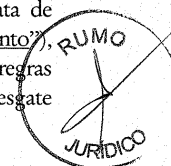
Objetivo do Projeto	Conforme disposto na Portaria MTPAV, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: janeiro de 2017. Encerramento: dezembro de 2020.
Fase atual do Projeto	As fases do Projeto de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 803.000.000,00 (oitocentos e três milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	62,27% (sessenta e dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.



- 4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Sul, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.
- 4.1.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.4. Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado ao Projeto, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2019 (“Data de Emissão”).
- 5.2 Convertibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
- 5.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.4 Privilegios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- 5.5 Prazo e Data de Vencimento.
- 5.5.1 As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura.



5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado").

5.6.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

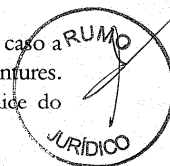
C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;



NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

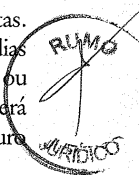
dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

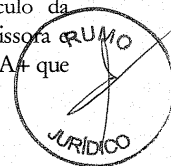
5.6.1.2. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro



Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.3 abaixo.

5.6.1.3. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.1.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.



5.6.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios”).

5.6.2.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com a Cláusula 5.6.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura).

5.6.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

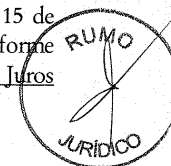
Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- 5.6.3. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

- 5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de agosto de 2019 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

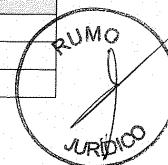


Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de agosto de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de agosto de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de agosto de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
15 de agosto de 2025
15 de fevereiro de 2026
15 de agosto de 2026
15 de fevereiro de 2027
15 de agosto de 2027
15 de fevereiro de 2028
15 de agosto de 2028
Data de Vencimento

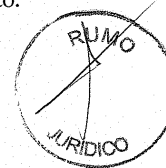
5.8 Pagamento do Valor Nominal Atualizado.

- 5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
15 de fevereiro de 2027	33,3333%
15 de fevereiro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%



- 5.9 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento Cetip UTM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento Cetip UTM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTM (“Local de Pagamento”).
- 5.10 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.11 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6 acima e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



5.13 Preço de Subscrição

5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto na Cláusula 5.14.1 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização.

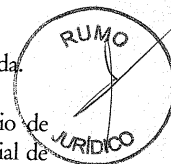
5.13.2. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.14 Forma de Subscrição e Integralização.

5.14.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

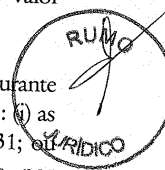
5.15 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.16 Publicidade. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de



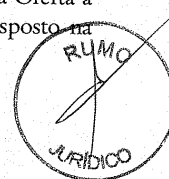
computadores (<http://ri.rumolog.com>) ("Avisos aos Debenturistas"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

- 5.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.18 Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.18.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.18.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.
- 5.18.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.18.2 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração



da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
 - (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTM.
- 5.19 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
 - 5.20 Fundo de Liquidez e Estabilização: Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
 - 5.21 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
 - 5.22 Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's (“Agência de Classificação de Risco”), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso VI abaixo.



- 5.23 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO
- 6.1. *Amortização Extraordinária Facultativa.* As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
- 6.2. *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
- 6.3. *Aquisição Facultativa.* As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- 6.3.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.3 acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.
- 6.4. *Resgate Obrigatório.* Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela

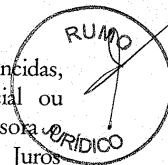
RUMO
JURIDICO

legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório”, respectivamente).

- 6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (a) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTMV (“Notificação de Resgate Obrigatório”), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório (“Data do Resgate Obrigatório”), sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 6.4.2. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.4.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.4.5. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

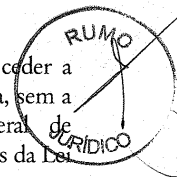
7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e

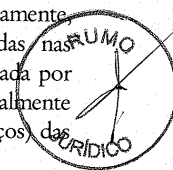


dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iv) redução de capital da Emissora, exceto se (a) a referida redução de capital for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido);
- (v) alteração do objeto social da Emissora que altere as principais atividades atualmente por ela praticadas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874;



- (vii) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo);
- (ix) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se a Cosan Limited, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, ou uma sucessora (por incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária semelhante) que seja sua controlada, permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;
- (x) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura;
- (xi) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando (a) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ou (b) não observar os índices financeiros descritos na Cláusula 7.2, item (xi), em ambos os casos, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;
- (xii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico, exceto (a) para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

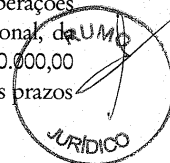


- (xiii) constituição de garantias reais, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas para qualquer nova dívida, exceto (a) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e/ou (b) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; e/ou (c) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”); e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (d) para contratos financeiros celebrados com instituições financeiras no âmbito de operações de repasse de recursos ou no âmbito de garantias em favor do BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (e) em financiamentos para aquisição de ativos, nos quais os próprios ativos adquiridos sejam objeto da garantia outorgada.

7.1.1. Considera-se, para fins desta Escritura, “Grupo Econômico” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.

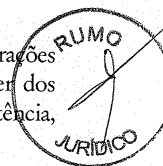
7.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “Evento de Inadimplemento”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado nos prazos



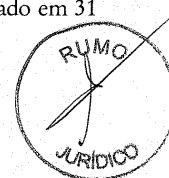
de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, e/ou se tal inadimplemento estiver em discussão entre a Emissora e o respectivo credor;

- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo ou (c) que o respectivo protesto foi requerido por erro ou má fé do representante;
- (iv) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (v) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem, de maneira justificada, a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura;
- (vii) venda ou transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas com valor individual ou agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras divulgadas da Emissora mais recentes, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto caso (a) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; ou (b) a transferência seja realizada para sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (viii) provarem-se inconsistentes, incorretas ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência,



incorreção ou incompletude seja relevante, e, comprovadamente, tenha acarretado prejuízo aos Debenturistas;

- (ix) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (x) caso a existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura venham a ser questionada judicialmente pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; e
- (xi) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, os quais serão calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão (“Índices Financeiros”), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:
 - (a) Índice de Alavancagem:
 - (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq$ 3,6x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrados em 31 de dezembro de 2019.
 - (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq$ 3,3x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.
 - (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq$ 3,0x, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive.
 - (b) Índice de Cobertura de Juros:
 - (I) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq$ 1,70x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.



- (II) $\text{EBITDA} / \text{Resultado Financeiro} \geq 2,00x$, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive.

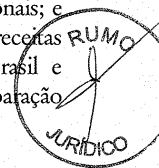
Considera-se no conceito de “Resultado Financeiro”, no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing* financeiro e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

Considera-se como:

“Dívida Financeira Líquida”, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“Leasing Financeiro”, os contratos enquadrados no pronunciamento IAS 17 – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“EBITDA”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação



das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

“Resultado Extraordinário”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

- 7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.2 acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação; ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTVM informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.5. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados

RUMO
JURIDICO

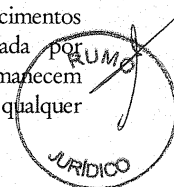
para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo devedor do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, fornecer (a.i) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do indicador informado na Cláusula 7.2, item (xi), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer



dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (4) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados;

(b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;

(c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas, até o 3º (terceiro) Dia Útil após respectiva divulgação ao mercado;

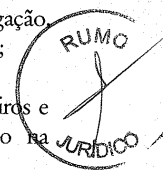
(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEPAR e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

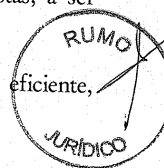
(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(h) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na

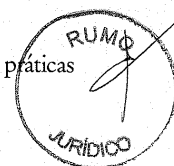


Cláusula 9.4, item (xiii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e

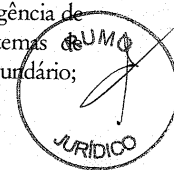
- (i) via original arquivada na Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas.
- (ii) enviar à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTM os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco as Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;
- (vii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas;



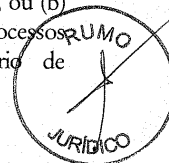
- (viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento Cetip UTM;
- (x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado ;
- (xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;



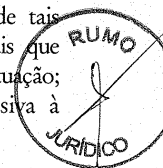
- (xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4;
- (xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes, (e) a Agência de Classificação de Risco; (f) o Formador de Mercado; e (g) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;



- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA, na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, conforme aplicável;
- (xxvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 e ao PUMA durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21 e no PUMA;
- (xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xxix) fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- (xxx) cumprir e adotar medidas para que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Leis Ambientais”), além da legislação trabalhista em vigor (“Leis Trabalhistas”) e, em conjunto com Leis Ambientais, as “Leis Ambientais e Trabalhistas”), conforme aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

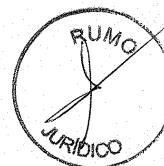


- (xxxi) adotar e fazer com que suas controladas adotem medidas de ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas realizadas, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas pela legislação em vigor para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar(em) ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxxiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que afetem de forma adversa a continuidade de seus negócios;
- (xxxiv) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada qualquer alteração em seu Estatuto Social que implique em modificação do dividendo obrigatório em vigor nesta data, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxv) cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas e respectivos administradores e empregados cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à



administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxxvi) praticar todos atos se fizerem ser necessários para a manutenção do Projeto como prioritário nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;
- (xxxvii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (xxxviii) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2008, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.



- 8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
- 8.3. Para fins desta Escritura, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora que (i) impacte de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e/ou (ii) impacte de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (iii) decorrente de decisão administrativa, arbitral ou judicial com efeitos imediatos, que tenha impactado de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;

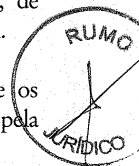
9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
- 9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografia, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“COMGÁS”), no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie

RUMO
JURÍDICO

quirografia, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografia, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografia, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografia com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

- 9.1.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela

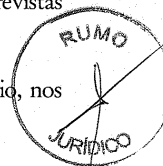


Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

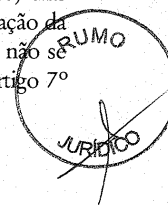
9.2. Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

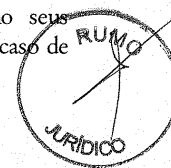


- 9.3.1. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- 9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.
- 9.3.3.1. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 9.3.3.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.
- 9.3.4. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de

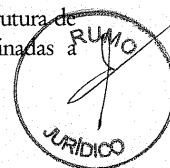


suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

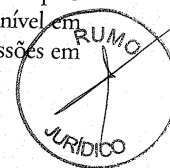


- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a

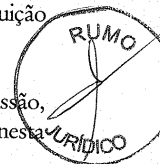


proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

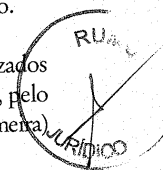


- (xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
 - (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;
 - (xix) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
 - (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
 - (xxi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (xxii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e
 - (xxiii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta



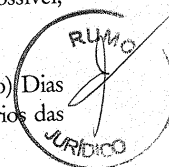
Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

- 9.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura anos subsequentes.
- 9.6.1. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura ou de reestruturação das condições estabelecidas nesta Escritura após a Primeira Data de Integralização, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, pelo tempo dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários à Escritura durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento; (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado; e (iv) a aditamentos à esta Escritura e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 9.6.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira)



parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die se necessário.

- 9.6.5. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, desde que estejam em conformidade com a Cláusula 9.7 abaixo, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, e sempre que possível após prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
- 9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.6.7. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, conforme o caso.
- 9.6.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
- 9.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 9.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das



despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2. Em caso de inadimplência, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, se sucumbenciais. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no

RU/10
JURIDICO

exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e

- (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.5. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

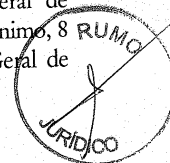
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. **Convocação.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

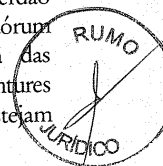
10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

10.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.



- 10.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2. **Quorum de Instalação.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 10.2.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quorums* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- 10.3. **Mesa Diretora.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.4. **Quórum de Deliberação.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.4.1. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam



presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

10.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios; (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 10.4.2; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; e (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

10.5. **Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

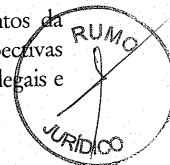
10.5.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

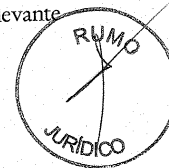
11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

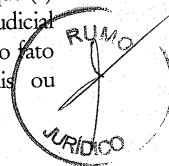
- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizadas a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;



- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) depósito das Debêntures junto ao MDA, ao CETIP21, ao DDA e ao PUMA; e (b) arquivamento da RCA Emissora e da presente Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR, conforme Cláusulas 2.1.3 e 2.1.4 acima; e (c) registro da Oferta perante a CVM;
- (vi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 quando divulgadas apresentarão de maneira adequada a situação financeira da Emissora na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 31 de dezembro de 2018, nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, nenhuma operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e nenhuma alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

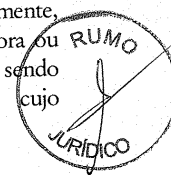


- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (x) a Emissora e as suas controladas (1) não estão violando as Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (2) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou



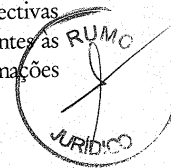
administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (3) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e (4) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) estas ordens, decretos ou acordos tenham sido ou estejam sendo discutidos de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e referidos fatos não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (b) estas ordens, decretos ou acordos estejam sendo discutidos de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

- (xi) (1) nem a Emissora nem qualquer de suas controladas está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora e cada uma de suas controladas opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (2) (I) não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (II) nenhuma greve, desaceleração (slowdown) ou paralisação está em curso ou, no conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas; (III) nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas controladas exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo



descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; e (IV) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

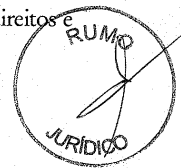
- (xii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos(exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;



- (xvi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (xviii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judícia e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (xx) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos documentos da Emissão;



- (xxi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas controladas, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicarão tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (xxii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxiii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (b) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xxiv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria MTPAV;
- (xxvii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e



(xxviii) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.

11.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

(i) Para a Emissora:

Rumo S.A.

Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru,

CEP 82920-030, Curitiba, PR

At.: Diretor Financeiro – Alexandre Palhares

Tel: (41) 2141-7520

E-mail: alexandre.palhares@rumolog.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

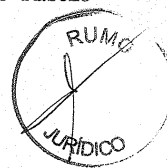
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 - São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

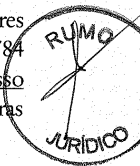


- (iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
 Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
 Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
 At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
 Telefone: (11) 3684-9444
 E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br
- (iv) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM
 Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
 CEP 01010-901– São Paulo, SP
 At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
 Tel.: 0300-111-1596
 E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

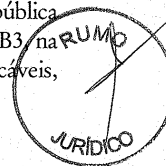
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras



medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Dispensa de Assembleia Geral. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento Cetip UTM ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.7 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.8 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3, na B3 – Segmento Cetip UTM e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis,



inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

- 13.9 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vi) da Cláusula 8.1.

14. LEI APLICÁVEL

- 14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

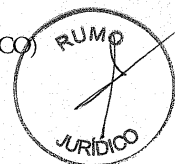
- 15.1 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

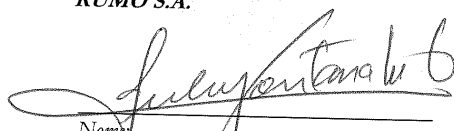
(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de Assinatura 1/2 da Escritura Particular da Decima Segunda Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da
Rumo S.A.)

RUMO S.A.


Nome: **Julio Fontana**
Cargo: **Net**


Nome: **Daniel Rockenbach**
Cargo:

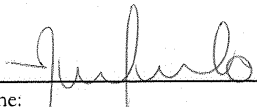


(Página de Assinatura 2/2 da Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cargo: **CPF 606 744 587 53**

Testemunhas:

Nome: 
Id.: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
CPF/ME: **CPF: 060.883.727-02**

Nome: 
Id.: **DERICK William Machado**
CPF/ME: **12.912.303-8**
090-667909-57



ANEXO I
PORTARIA MTPAV



46

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 68, terça-feira, 10 de abril de 2018

4	47904.01675/2013-18	201835495	Rui Luiz Gato	BA
5	47904.01849/2013-20	020994443	Suzano Papel e Celulose S.A.	BA
6	47904.01849/2013-61	202054438	Vito Transportes Ltda.	BA
7	47904.01845/2013-51	202054454	Vito Transportes Ltda.	BA
8	46302.00121/2014-41	702924808	Pandurina Alimentos Ltda.	MG
9	46316.00127/2015-31	206209720	Antonio Aparecido Custódio	RO
10	46316.00127/2015-86	206209703	Antonio Aparecido Custódio	RO
11	46316.00127/2015-21	206172516	Antonio Aparecido Custódio	RO
12	46316.00127/2015-75	206172575	Antonio Aparecido Custódio	RO
13	46316.00127/2015-10	206172613	Antonio Aparecido Custódio	RO
14	46316.00127/2015-64	206172656	Antonio Aparecido Custódio	RO
15	47157.00033/2016-72	208938168	Marcia Toniassi Ribeiro - EPP	RS
16	46393.00024/2013-51	206307495	Florencio dos Santos Lopes	SP
17	46393.00024/2013-63	206307568	Florencio dos Santos Lopes	SP
18	46393.00024/2013-94	206307452	Florencio dos Santos Lopes	SP
19	46393.00024/2013-39	206307355	Florencio dos Santos Lopes	SP
20	46393.00024/2013-83	206307398	Florencio dos Santos Lopes	SP
21	46269.00350/2015-74	207901980	Hospital e Maternidade Barbra Ltda	SP
22	46259.00350/2014-83	203141423	Teceint Embalagens Texteis Ltda.	SP
23	46256.00367/2013-13	074768413	Veteranum Cimentos S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.00495/2015-72	206367121	Enscopla - Engenharia, Eletroficação e Construção Ltda.	PA
2	46222.00498/2015-23	206367201	Enscopla - Engenharia, Eletroficação e Construção Ltda.	PA
3	46222.00498/2015-12	206367236	Enscopla - Engenharia, Eletroficação e Construção Ltda.	PA
4	46222.00498/2015-67	206367406	Enscopla - Engenharia, Eletroficação e Construção Ltda.	PA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante da CNIT - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, CNPJ 33.746.256/0001-00, Carta Sindical 1.020 PIR08 A/1946, do interior do Ofício nº 601/2017/CIP/GRS/RT/MTB, encaminhado à entidade em 15/12/2017 e devolvido em 19/03/2018, depois de 3 (três) tentativas de entrega, conforme Aviso de Recebimento - AR208007450F, por meio do qual responde à solicitação de cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0111-2006-017-10-00-1-RO. Desta forma, torna-se necessário que Vossa Senhoria, promova junto ao Poder Judiciário notificação no Ministério Público do Trabalho sobre o trânsito em julgado da referida Decisão.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0024111-04/2018.5.24.0041, da Vara do Trabalho de Corumbá - MS, com base na Nota Técnica nº 025/2018/CIP/GAB/RT/MTB e na Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve REINTEGRAR, o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CORUMBÁ E LADÁRIO-CNPJ: 03.556.719/0001-00 e, por conseguinte, REATIVAR seu código sindical, bem como, SUSPENDER os efeitos da Nota Técnica nº 174/2016/CIS/GRS/RT/MTB até o julgamento final da ação.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Processo Judicial nº 000109-83/2018.5.10.00 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 242/2018/CIP/GAB/RT/MTB, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve REINTEGRAR, o registro sindical do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATENPE, CNPJ 11.578.277/0001-12, Processo 46213.01734/2011-25 e eventuais pre-anotações.

Tendo em vista o trânsito em julgado do ACÓRDÃO prolatado Processo Judicial nº 0001822-67/2012.5.10.0012, tramitado perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0001496-83/2010.5.06.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Recife/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e ANUALACAO do Registro Sindical, pleiteado pelo SINDIMP - PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 07.539.152/0001-06, processo administrativo nº 46213.001446/2010-37.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001336-97/2017.5.10.0015, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.001513/2017-80
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDOSEMPI
CNPJ	11.918.078/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piui
Categoria Profissional	Dos Servidores que integram o Ministério Público do Estado do Piauí
Fundamento	Nº 311/2018/CGRS/RT/MTB

MARCUS VINICIUS LAIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201804100046



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauria, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubiânia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002110/2018-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo. A Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauria, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubiânia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.
Denominação Comercial	Não há
Razão Social	Rumo Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A. - 100% CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.	
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF.	
Local de Implantação de Pro eto	
Estado de São Paulo	

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002126/2018-24 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Sul S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Itens Os principais Municípios são: Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguai (RS).	
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Mafra Sul S.A.
CNPJ	01.258.944/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-00) - controladora

- Formulário de Cadastro do Projeto da SPZ (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/02/2017.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificação de Regularidade do FCTIS - CRF.
Local de Implantação do Projeto:
Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 804, DE 10 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.I(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.526054/2017-92, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA., situada à Rua Sebastião Paes, 233 - Campo Belo, em São Paulo - SP, CEP: 04625-060.

Art. 2º Renovar, por igual período, a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMS, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PC, A/FR, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR, da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.034, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.I(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.005423/2018-07, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 0001-ANAC-SPO/2014, emitido em favor da Helipor Centro de Treinamento de Aviação Civil, situado à Av. Pirajussara, nº 4123/sala 10, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.099, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.I(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.013068/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, nome fantasia Supper Aviation English, CNPJ nº 11.070.995/0001-83, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Avenida Brasil, nº 1.313, Jardim Guanabara, Campinas (SP), CEP 13073-148, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão C.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam consolidados todos os atos praticados pela GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, no âmbito dos termos da Portaria nº 770/SPO, de 27 de março de 2015, que lhe concedeu o credenciamento provisório até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.996, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012948/2016-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo administrativo nº 50300.012948/2016-77, por perda superveniente de objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, determinando o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.997, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005204/1999 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 095/2001, de titularidade da empresa ESTALEIRO MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.485/0001-74, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000325/2002 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 052012-ANTAQ, de titularidade da Agência Portuária de Porto Marinho LTDA - APPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.681.620/0001-94, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.999, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007063/2017-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação do projeto proposto pela empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.919.786/0001-24, relativamente à implantação das obras de ampliação objeto do Décimo Termo Aditivo (Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo) ao Contrato de Arrendamento nº 20/1998, visando sua adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG que, juntamente com a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, estabeleça procedimento padrão tendente a assegurar que os investimentos compromissados pela empresa arrendatária efetivamente gerem os desembolsos mínimos pactuados, independentemente de terem sido contemplados com benefícios fiscais obtidos posteriormente à aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes, nos termos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 124/2013-SEP/PR, eis que a efetuação o arrendamento do Processo nº 50300.00022/2014-77, que trata da prorrogação antecipada do respectivo contrato de arrendamento.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.000, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012192/2016-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresa individual RAIMUNDA N DOS SANTOS VIANA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.411.191/0001-09, domiciliada na Av. Cesário Marinho, nº 685, Igarapé - Luzilândia/PI, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Luzilândia/PI e Magalhães de Almeida/MA, na forma e condições contidas no Termo de Autorização nº 1.530-ANTAQ.

Art. 2º A integral do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.001, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004139/2016-61 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem da União integrante do patrimônio do porto organizado de Belém, que se encontra sob a administração e gestão da Companhia Docas do Pará - CDP, consubstanciada no denominador "Guindaste Flutuante Calbra Rio Branco" e sua consequente alienação, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a alienação sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados exclusivamente na aquisição de novos bens destinados ao porto de Belém, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente com a Unidade Regional de Belém - URBEL, ambas desta Agência, acompanhe o fiel cumprimento dos ditames da Resolução ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.002, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011603/2017-47 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

ANEXO C

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE
PROTOCOLO NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA
SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

entre

RUMO S.A.
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
8 de março de 2019



A handwritten signature in black ink.

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

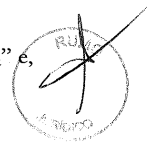
- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 12 de fevereiro de 2019, a “Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“Escritura”), a qual foi arquivada na JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2019, sob o



[Handwritten signature]

nº ED004065000, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

- (ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 8 de março de 2019, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (a) a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura); (b) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura); e (c) a emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura);
- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) conforme previsto na Cláusula 1.2 da Escritura, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



[Handwritten signature]

Para fins deste Primeiro Aditamento, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme definido na Escritura), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 (conforme definido na Escritura), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e/ou neste Primeiro Aditamento, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e que contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme abaixo definido), a B3 – Segmento Cetip UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.”

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais.



- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), já considerando as Debêntures Adicionais.”

- 1.4. As Partes resolvem alterar as Cláusula 3.7 e 3.7.4 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Rumo S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.”

“3.7.4. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo. Como houve excesso de demanda, foram emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures Adicionais.”

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.4.1. Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

- 1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3 e 3.8.3.3 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“3.8. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 5.6.2 abaixo; (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (iii) a colocação das Debêntures Adicionais (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“3.8.1. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios.”

“3.8.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios e a colocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“3.8.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.3.2 abaixo.”

[...]

3.8.3.3. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte



[Handwritten signature]

do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.”

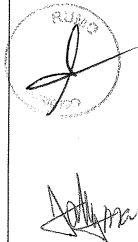
- 1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.9. Aumento da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.”

- 1.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1, 4.1.2 e 4.1.4 da Escritura, que passam a vigorar com a seguintes redações:

“4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria MTPAV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. (“Rumo Malha Sul”), conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):”

Objetivo do Projeto	Conforme disposto na Portaria MTPAV, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Prazo estimado para o início e o	Início: janeiro de 2017.



encerramento dos investimentos	Encerramento: dezembro de 2020.
Fase atual do Projeto	As fases do Projeto de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 803.000.000,00 (oitocentos e três milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	74,72% (setenta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Adicionais.



“4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Sul, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.”

(...)

“4.1.4 O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais será destinado ao Projeto, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.”

- 1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.6.2 e 5.6.2.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.6.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).”

“5.6.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,5000;

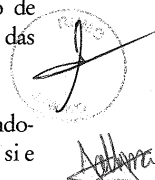
DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro”



- 1.10. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.9.1 e 5.6.2.1 da Escritura.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.4 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEPAR, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.
- 2.5 O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão (conforme definida na Escritura) na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à celebração deste Primeiro Aditamento.
- 2.6 Este Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.
- 2.7 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'RCA' at the top and '13.105' at the bottom, with a central emblem. The signature is a stylized, cursive script.

3. LEI APLICÁVEL

- 3.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4. FORO

- 4.1. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

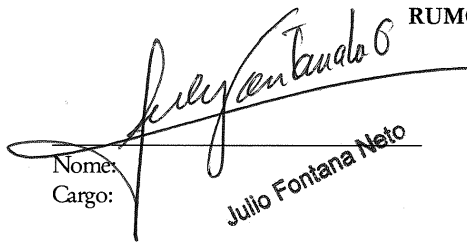
Curitiba, 8 de março de 2019.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

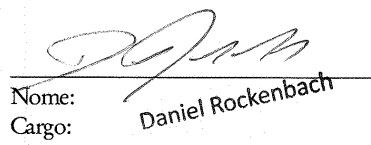
(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)


Nome: Julio Fontana Neto
Cargo: _____

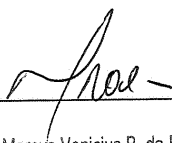
RUMO S.A.


Nome: Daniel Rockenbach
Cargo: _____



(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

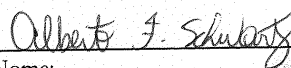


Nome:
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Testemunhas:



Nome:
Id.: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF/ME: CPF: 142.064.247-21



Nome: **Alberto Schwartz**
Id.:
CPF/ME: **CPF: 078.546.119-12**

7/03/2019

Jucepar Auto Atendimento

**RECIBO DE PROTOCOLO E PAGAMENTO DE TAXAS
DO REGISTRO DO COMÉRCIO**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3310-3410 - Fax: (41) 3310-3488
CNPJ: 77.968.170/0001-99

**Nº DO RECIBO
12407864**

REQUERENTE:	Fattyma Blum Gonçalves		
SERVIÇO REQUERIDO:	ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE BEBÊNTURES		
EMPRESA:	RUMO S.A.		
NIRE:	41300019886	CNPJ:	02387241000160
Nº de controle:	12456831	RECIBO:	12407864

Guia de arrecadação do Registro do Comércio

R\$ 256,40

DARF

Isento

Data de emissão

07/03/2019

Local de entrega dos documentos: "Sede Central Curitiba"

VÁLIDO SOMENTE COM A ETIQUETA DE
PROTOCOLO, ASSINATURA E CARIMBO
MARCA D'ÁGUA DA JUCEPAR

Carimbo e assinatura do funcionário (Protocolo)

11 MAR 2019
Luciane Tereza
RG 8.672.410-0
Curitiba



Via do usuário/requerente

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE
APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ARQUIVADA NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

1. **Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Companhia").
2. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
3. **Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Orneles Cereza.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 12ª (décima segunda) emissão ("Emissão"), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), a serem ofertadas publicamente ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.
6. **Deliberações:** Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - (i) A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



- (c) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (h) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
- (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTM (conforme abaixo definido), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular de Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e, quando tratar do Segmento CETIP UTM, “B3 – Segmento CETIP UTM”), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;
- (k) **Depósito para Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTM, e (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



(l) **Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;

(m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTMV (“Local de Pagamento”);

(n) **Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (“MTPAV”) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“Portaria 009/2012”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. (“Projeto”) como prioritário pelo MTPAV, por meio da portaria nº 269, de 9 de abril de 2018, emitida pelo MTPAV e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 10 de abril de 2018 (“Portaria MTPAV”). Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN 3.947, serão descritas na Escritura de Emissão;

(o) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) desde



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data da respectiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA (conforme abaixo definido) do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado;

(p) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento CETIP UTM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Emissão e da Oferta, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

(q) **Aumento da Oferta:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a Ser Amortizado
8 (oito) anos após a Data de Emissão	33,3333%
9 (nove) anos após a Data de Emissão	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) meses após a Data de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(t) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Atualizado”);

(u) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



ou (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios"). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora;

(w) **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora;

(x) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;

(y) **Resgate Obrigatório:** desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial e não havendo índice utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, nem substituto legal e, cumulativamente, não haja acordo entre Companhia e Debenturistas ou instalação da assembleia que venha a discutir sobre o índice sobre índice para substituir o IPCA no cálculo da Atualização Monetária, a Companhia deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis e nos termos legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório”, respectivamente). Os demais termos e condições acerca do Resgate Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão;

(z) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** as Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Rumo S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”);

(aa) **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição;

(bb) **Coleta de Intenções de Investimento:** os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas e observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Companhia (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (ii) a alocação das Debêntures entre os



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



investidores da Oferta; e (iii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa final dos Juros Remuneratórios e a colocação ou não das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O Procedimento de *Bookbuilding* deverá observar o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão;

(cc) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;

(dd) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(ee) **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente:

(a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, incluindo seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias;

(b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e

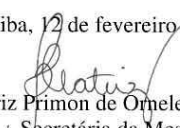
(c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta;

(iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Curitiba, 12 de fevereiro de 2019. *(assinaturas)* Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Marcos Marinho Lutz – Vice Presidente do Conselho de Administração; Marcelo de Souza Scarcela Portela; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Abel Gregorei Halpern; Riccardo Arduini; Mailson Ferreira da Nóbrega e Sameh Fahmy – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.


Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 09:13 SOB Nº 20190689250.
PROTOCOLO: 190689250 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900654027. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

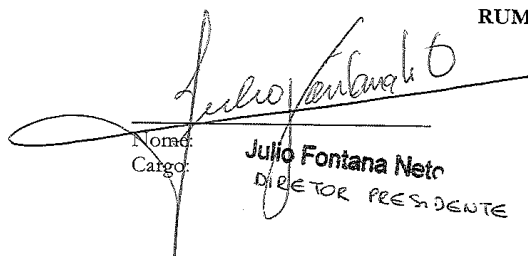


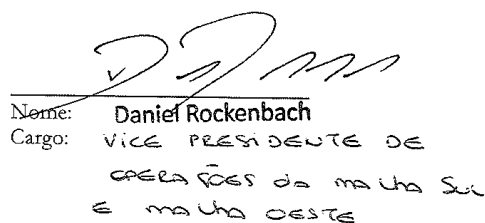
**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

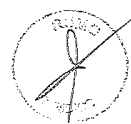
RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**”), no âmbito da décima segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, para distribuição pública, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Oferta**”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes e (d) as informações contidas no Prospecto Preliminar são, e as informações contidas no Prospecto Definitivo serão, verdadeiras.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

RUMO S.A.


Nome: **Julio Fontana Neto**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**


Nome: **Daniel Rockenbach**
Cargo: **VICE PRESIDENTE DE
OPERÇÕES DA MAUHA SUL
E MAUHA OESTE**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da décima segunda emissão da **RUMO S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em janeiro de 2019 (“Auditoria”), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados a, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos, com as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, e/ou com as Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Companhia; e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definidos);



(d) foram disponibilizados pela Companhia, os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;

(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirma ter disponibilizado;

(f) a Companhia confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, como o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Santander, "Coordenadores", estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participou da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 12ª Emissão da Rumo S.A." ("Prospecto Preliminar"), que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 12ª Emissão da Rumo S.A." ("Prospecto Definitivo"), que incorpora por referência o Formulário de Referência conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes; e

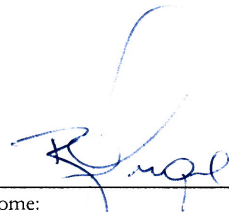
(ii) tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de



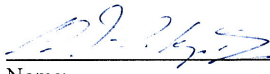
decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome:
Cargo: Bruno Duque Hortes Nogueira
Diretor



Nome:
Cargo: André Fernandes Lopes Dias
Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

PORTARIA Nº 269, DE 09 DE ABRIL DE 2018, DO MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/04/2018 | Edição: 68 | Seção: 1 | Página: 37
 Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002126/2018-24 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Rumo Malha Sul S.A. de emissão de debêntures que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões
	de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via
	férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Malha Sul S.A.
CNPJ	01.258.944/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A - 100% (CNPJ): 02.387.241/0001-60) - controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	

Local de Implantação do Projeto:
Estados de São Paulo, Paraná, Santa
Catarina e Rio Grande do Sul.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





4	47904.016775/2013-18	201835495	Rui Luiz Gaio	BA
5	47904.004399/2012-20	020994443	Suzano Papel e Celulose S.A.	BA
6	47904.018450/2013-61	202054438	Vino Transportes Ltda	BA
7	47904.018452/2013-51	202054454	Vino Transportes Ltda	BA
8	46302.001231/2014-41	203974808	Pandurita Alimentos Ltda	MG
9	46216.001273/2015-31	206209720	Antonio Aparecido Custódio	RO
10	46216.001274/2015-86	206209703	Antonio Aparecido Custódio	RO
11	46216.001275/2015-21	206172516	Antonio Aparecido Custódio	RO
12	46216.001276/2015-75	206172575	Antonio Aparecido Custódio	RO
13	46216.001277/2015-10	206172613	Antonio Aparecido Custódio	RO
14	46216.001278/2015-64	206172656	Antonio Aparecido Custódio	RO
15	47157.000337/2016-72	208938168	Márcia Tomiassi Ribeiro - EPP	RS
16	46393.000242/2013-51	200307495	Florencio dos Santos Lopes	SP
17	46393.000243/2013-03	200307568	Florencio dos Santos Lopes	SP
18	46393.000245/2013-94	200307452	Florencio dos Santos Lopes	SP
19	46393.000246/2013-39	200307355	Florencio dos Santos Lopes	SP
20	46393.000247/2013-83	200307398	Florencio dos Santos Lopes	SP
21	46262.000380/2015-74	207501980	Hospital e Maternidade Barira Ltda	SP
22	46259.0003035/2014-83	203141423	Texteclit Embalagens Texteis Ltda	SP
23	46256.0003674/2012-15	024768413	Votorantim Cimentos S.A	SP

2.3 Pela precedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004954/2015-72	206367121	Encepolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA
2	46222.004985/2015-23	206367201	Encepolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA
3	46222.004987/2015-12	206367236	Encepolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA
4	46222.004988/2015-67	206367406	Encepolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante da CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, CNPJ: 33.746.256/0001-00, Carta Sindical: 1020 P908 A1946, do inteiro teor do Ofício nº 601/2017/CIP/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 15/12/2017 e devolvido em 19/03/2018, depois de 3 (três) tentativas de entrega, conforme Aviso de Recebimento - AR2080007450F, por meio do qual responde a solicitação de cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 01117-2008-017-10-001-RO. Dessa forma, torna-se necessário que Vossa Senhoria, promova junto ao Poder Judiciário notificação ao Ministério Público do Trabalho sobre o trânsito em julgado da referida Decisão.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0024111-04/2018 5 24.0041, da Vara do Trabalho de Corumbá - MS, com base na Nota Técnica nº 025/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve REESTABELECE, o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CORUMBÁ E LADARIO-CNPJ: 03.556.719/0001-00 e, por conseguinte, REATIVAR seu código sindical, bem como, SUSPENDER os efeitos da Nota Técnica nº 174/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb e o julgamento final da ação.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Processo Judicial nº 000109-83/2018 5.10.00 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 24/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve REESTABELECE o registro sindical ao Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATEPE, CNPJ 11.578.277/0001-12, Processo 46213.017342/2011-25 e eventuais pre-avotações.

Tendo em vista o trânsito em julgado do ACÓRDÃO prolatado Processo Judicial nº 0001822-67/2012.5.10.0012, tramitado perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0001496-83/2010.5.06.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Recife/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, determina, a ANULAÇÃO do Registro Sindical, pleiteado pelo SINDLIMP - PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 07.539.152/0001-06, processo administrativo nº 46213.001446/2010-37.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 000136-97/2017.5.10.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.001513/2017-80
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSEMPPI
CNPJ	11.918.078/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piail
Categoria Profissional	Dos Servidores que integram o Ministério Público do Estado do Piauí
Fundamento	NT 311/2018/CGRS/SRT/MTb

MARCUS VINICIUS LAIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041000046

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauri, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubineia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002110/2018-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo. A Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauri, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubineia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A. - 100% CNPJ: 02.387.241.0001-60) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III)
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017.	- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.	- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
Local de Implantação de Pro eto	
Estado de São Paulo	

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002126/2018-24 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Sul S.A. de emissão de debêntures que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	Itérea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).	
Denominação Comercial	Não há.	
Razão Social	Rumo Malha Sul S.A.	
CNPJ	01.258.944/0001-26	
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - controladora	

Relação dos Documentos Apresentados
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRE.
Local de Implantação do Pro etc:
Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 804, DE 10 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.526054/2017-92, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA., situada à Rua Sebastião Paes, 233 - Campo Belo, em São Paulo - SP, CEP. 04625-060.

Art. 2º Renovar, por igual período, a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMS, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião/IFR - PC-A/IFR, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR, da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.034, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.005423/2018-07, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 0001-ANAC-SPO-2014, emitido em favor da Helipro Centro de Treinamento de Aviação Civil, situado à Av. Pirajussara, nº 4123/sala 10, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.109, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.013068/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, nome fantasia Superber Aviation English, CNPJ nº 11.070.995/0001-83, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Avenida Brasil, nº 1.313, Jardim Guanabara, Campinas (SP), CEP 13073-148, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão C.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, no âmbito dos termos da Portaria nº 770/SPO, de 27 de março de 2015, que lhe concedeu o credenciamento provisório até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.996, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012948/2016-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo administrativo nº 50300.012948/2016-77, por perda superveniente de objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, determinando o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.997, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005204/1999 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 095/2001, de titularidade da empresa ESTALEIRO MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.485/0001-74, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000325/2002 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 05/2012-ANTAQ, de titularidade da Agência Portuária de Porto Murinho LTDA - APPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.681.620/0001-94, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.999, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007063/2017-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação do projeto proposto pela empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.919.786/0001-24, relativamente à implantação das obras de ampliação objeto do Décimo Termo Aditivo (Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo) ao Contrato de Arrendamento nº 20/1998, visando sua adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e na Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG que, juntamente com a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, estabeleça procedimento padrão tendente a assegurar que os investimentos comprometidos pela empresa arrendatária efetivamente gerem os desembolsos mínimos pactuados, independentemente de terem sido contemplados com benefícios fiscais obtidos posteriormente à aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes, nos termos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 124/2013-SEP/PR, eis que já efetuado o apensamento do Processo nº 50300.000022/2014-77, que trata da prorrogação antecipada do respectivo contrato de arrendamento.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.000, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012192/2016-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresária individual RAIMUNDA N. DOS SANTOS VIANA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.411.191/0001-09, domiciliada na Av. Cesário Marinho, nº 685, Igarapé - Luzilândia/PI, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Luzilândia/PI e Magalhães de Almeida/MA, na forma e condições contidas no Termo de Autorização nº 1.530-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.001, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004139/2016-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem da União integrante do patrimônio do porto organizado de Belém, que se encontra sob a administração e gestão da Companhia Docas do Pará - CDP, consubstanciada no denominativo "Guandate Flutuante Cábea Rio Branco" e sua consequente alienação, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a alienação sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados exclusivamente na aquisição de novos bens destinados ao porto de Belém, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente com a Unidade Regional de Belém - URIBL, ambas desta Agência, acompanhe o fiel cumprimento dos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.002, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011603/2017-87 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041000047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO H

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAA+' atribuído às debêntures propostas da Rumo e rating das notas da Rumo Luxembourg S.a.r.l. elevado para 'BB-'

Analista principal:

Felipe Speranzini, São Paulo, 55 (11) 3039-9751, felipe.speranzini@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Flávia Bedran, São Paulo, 55 (11) 3039-9758, flavia.bedran@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Flávia Bedran, São Paulo, 55 (11) 3039-9758, flavia.bedran@spglobal.com

Ações de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 12 de fevereiro de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje, em sua Escala Nacional Brasil, o rating 'brAA+' às debêntures *senior unsecured* propostas da **Rumo S.A.** (Rumo; BB-/Estável/B e brAA+/Estável/brA-1+), no valor de R\$ 500 milhões, com vencimento em 2029. Ao mesmo tempo, elevamos, de 'B+' para 'BB-', o rating das notas *senior unsecured*, com vencimento em 2025, da **Rumo Luxembourg S.a.r.l.** (Rumo Luxembourg), com vencimento em 2025, após a revisão do rating de recuperação dessa dívida, que alteramos de '5' para '4'. E, por fim, reafirmamos o rating 'BB-' das notas *senior unsecured* que vencem em 2024 da Rumo Luxembourg e o rating de recuperação '3' dessa dívida permanece inalterado.

Acreditamos que a Rumo vem sendo bem-sucedida na implementação de seu plano de investimentos nos últimos anos, pelo qual expandiu sua capacidade de transporte adquirindo mais de 130 novas locomotivas e 2.500 vagões, somado às melhorias de infraestrutura. A Rumo deve continuar adicionando capacidade enquanto melhora a eficiência operacional, o que se traduzirá em crescimento contínuo do EBITDA em 2019, conforme mencionado em nosso último relatório da empresa (ver "Ratings 'BB-/B' e 'brAA+/brA-1+' da Rumo S.A. reafirmados; perspectiva continua estável" na seção "Artigo" deste comunicado à imprensa). Portanto, o EBITDA de emergência que calculamos em um cenário de default aumentou, resultando em um valor da empresa (EV - *enterprise value*) mais alto disponível aos credores (líquido de custos administrativos) no caso de um default. Isso se traduz em um valor residual mais alto à Rumo, após o pagamento das dívidas das subsidiárias operacionais. Portanto, alteramos a expectativa de recuperação para a dívida da Rumo que não conta com garantia das subsidiárias operacionais para 35% (estimativa arredondada) versus nossa projeção anterior que era de 15%.

Por consequência, alteramos o rating de recuperação da dívida *unsecured* da Rumo de '5' para '4', o que nos levou a atribuir o rating 'brAA+' às debêntures propostas no mesmo nível que o rating de crédito de emissor de longo prazo 'brAA+' na Escala Nacional Brasil da Rumo. O mesmo ocorreu com a elevação do rating das notas para 'BB-' na escala global, também refletindo o rating de crédito de emissor de longo prazo 'BB-' da empresa. Além disso, esperamos uma melhora significativa na recuperação da dívida *unsecured* da Rumo Malha Norte, que inclui as notas *senior unsecured* 2024 da Rumo Luxembourg. Isso se deve a nossa expectativa de um EV mais alto, de um modo geral, disponível aos credores, o que está alinhado à nossa visão de melhora do EBITDA, do fluxo de caixa, além de uma desalavancagem gradativa. Contudo, as expectativas de recuperação permanecem em 65% (estimativa arredondada), sem nenhuma mudança no rating de emissão 'BB-'. Isso ocorre porque o rating de recuperação é limitado em '3' devido à exposição da Rumo à jurisdição brasileira, a qual não consideramos como tendo um regime de insolvência muito favorável (veja nosso critério "Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições" na seção "Critérios" deste comunicado à imprensa).

Não esperamos nenhum aumento na alavancagem da Rumo vindo da emissão das debêntures, porque estimamos que a empresa use os recursos captados para amortizar dívida da Rumo Malha Norte, como parte de seus esforços para fortalecer a estrutura de capital. Contudo, esperamos que suas subsidiárias operacionais continuem carregando a maior parte da dívida do grupo (cerca de 70%, já que estamos considerando as notas 2024 e 2025 da Rumo Malha Norte e da Rumo S.A., respectivamente, dada a garantia de cada uma das notas), mesmo após os pré-pagamentos das dívidas.

Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

Tanto as debêntures propostas da Rumo que vencem em 2029 quanto as notas *senior unsecured* 2025 da Rumo Luxembourg têm um rating de recuperação '4' (estimativa arredondada de 35%). Essa expectativa resulta da recuperação da dívida *senior unsecured* no nível da empresa holding (a Rumo garante somente as notas *senior unsecured* 2025), que acreditamos é estruturalmente subordinada às dívidas das subsidiárias operacionais.

As notas *senior unsecured* 2024 da Rumo Luxembourg têm um rating de recuperação '3' (estimativa arredondada de 65%) porque a Rumo e a Rumo Malha Norte garantem as notas. A Rumo Malha Norte é a concessão mais significativa da Rumo em termos de transporte de carga e geração de caixa. Em um cenário de default, consideramos que ela receberia cerca de 65% do valor da empresa (aproximadamente R\$ 6 bilhões). Esse valor, subtraído as reivindicações prioritárias (R\$ 645 milhões), é maior do que a dívida *senior unsecured* total (incluindo as notas 2024) da Rumo Malha Norte, o que explica a expectativa de recuperação maior das notas. O cenário é diferente para as notas *senior unsecured* 2025 e as debêntures propostas, cujas expectativas de recuperação nos baseamos no valor residual remanescente para a Rumo após a dívida das subsidiárias operacionais (cerca de R\$ 1,1 bilhão).

Em nosso cenário de recuperação, presumimos que a Rumo seria reestruturada em vez de liquidada. Acreditamos que a empresa é economicamente importante para a região onde opera e que, devido ao tamanho de suas operações, é improvável que outros participantes (*players*) do segmento de ferrovias ou competidores de modal de transporte como caminhões a substituam imediatamente. O EBITDA de

emergência de R\$ 1,8 bilhão reflete a intensidade de capital da indústria e o tamanho das operações da empresa. Aplicamos um múltiplo de 5,5x, o qual usamos como uma média para a indústria em um cenário de default e que está alinhado ao dos pares, como a MRS Logística S.A. (BB-/Estável/-- e brAAA/Estável/--).

Default simulado e premissas de avaliação:

- Ano do default: 2023
- EBITDA em emergência: R\$ 1,8 bilhão
- EV múltiplo implicado: 5,5x

Estrutura de prioridade de pagamentos (*waterfall*)

- EV bruto em default: R\$ 9,7 bilhões, dos quais 65% correspondem à Rumo Malha Norte
- Custos administrativos: 5%
- Valor líquido disponível aos credores: R\$ 9,2 bilhões
- Reivindicações de dívidas *secured*: R\$ 1 bilhão (principalmente consistindo de dívida do BNDES)
- Reivindicações de dívida *unsecured*: R\$ 9,9 bilhões, dos quais R\$ 5 bilhões estão locados na Rumo Malha Norte, incluindo as notas 2024; e os R\$ 3,2 bilhões da Rumo S.A., incluindo as notas 2025 e as debêntures propostas. A dívida remanescente está locada em outras subsidiárias operacionais.

Expectativa de recuperação da dívida *unsecured* garantida pela Rumo Malha Norte: entre 50%-70%

Expectativa de recuperação da dívida *unsecured* garantida da Rumo e que não conta com garantia das subsidiárias operacionais: entre 30%-50%

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- *General Criteria: Methodology For Linking Long-Term And Short-Term Ratings*, 7 de abril de 2017
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016
- [Critério de avaliação de garantias](#), 21 de outubro de 2016
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Principais Fatores de Crédito para Empresas de Transporte Ferroviário de Cargas/Encomendas Expressas](#), 12 de agosto de 2014
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia corporativa: Índices e Ajustes](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009

Artigos

- [Ratings 'BB-/B' e 'brAA+/brA-1+' da Rumo S.A. reafirmados; perspectiva continua estável](#), 30 de agosto de 2018

EMISSION	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
RUMO S.A.		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil (longo e curto prazos)	24 de janeiro de 2017	30 de agosto de 2018

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política [“Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)”](#).

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em [“Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII”](#) seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).